



CI AGETRANSP/CODIR/MA Nº 78/07 Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2007

De: Conselheiro Dr. Maurício Agnelli

Para: CODIR

Assunto: Contratos de Concessão

Srs Conselheiros,

Cumprimentando Vossas Senhorias, venho através desta, registrar minha imensa alegria em poder colaborar com a implementação do projeto de reformulação das cópias dos Contratos de Concessão, sendo um importante passo para a modernização desta Agência Reguladora, e, também, participar aos nobres Conselheiros sobre a metodologia implementada por mim e por meu Gabinete na realização dessa importante tarefa.

Metodologia:

- 1 - Manutenção do Contrato com sua formatação jurídica própria, vale dizer com suas páginas rubricadas, e com as assinaturas das partes que participaram de sua celebração.
- 2 - Alteração das Cláusulas que foram modificadas pelos dois termos aditivos até então aprovados, sendo registrados em azul, a nova redação dada aos dispositivos, bem como a redação dos dispositivos que foram acrescentados.
- 3 - Manutenção das redações anteriores, dos dispositivos que foram totalmente alterados, sendo utilizado o mecanismo de aplicação de riscos.
- 4 - Inclusão do segundo termo aditivo em conjunto com o Plano de Investimentos que fora aprovado.

Atenciosamente,

Dr. Maurício Agnelli
Conselheiro

Maurício Agnelli
Conselheiro

Mat. 196-6 AGETRANSP



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

**Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviários
de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro**

Barcas S/A

Com redação dada pelos seguintes aditivos:

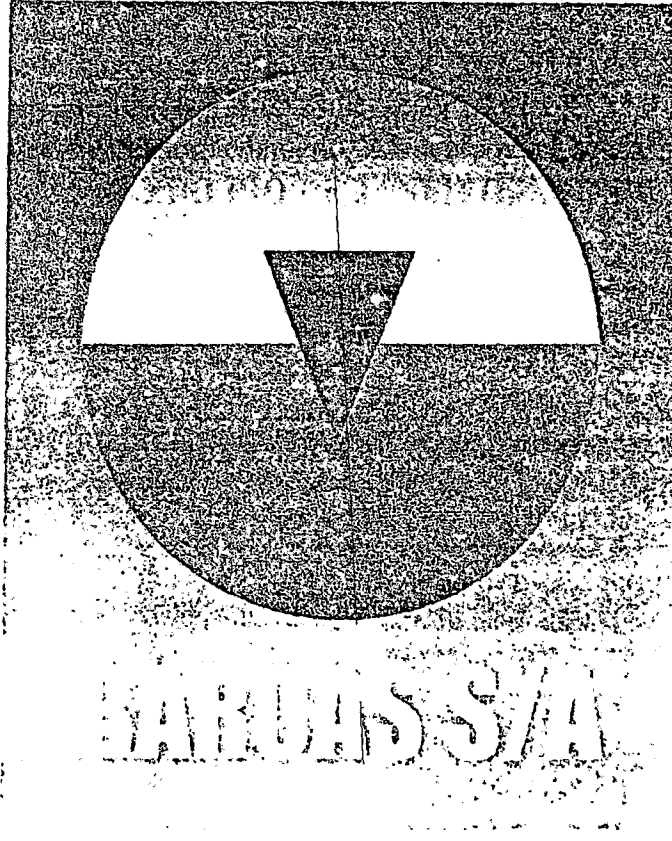
Primeiro Termo Aditivo de 29 de novembro de 2004, publicado no Diário
Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2005

Segundo Termo Aditivo de 16 de maio de 2007, publicado no Diário
Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de maio de 2007

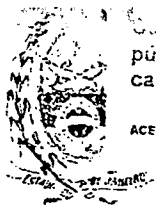
2007

SECRETARIA EXECUTIVA

**CONCESSIONÁRIA
BARCAS S/A**



CONTRATO DE CONCESSÃO



PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE
PASSEIROS, CARGAS E VEÍCULOS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aos 12 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, no Palácio das Laranjeiras, Gabinete do Sr. Governador do Estado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, representado por seu Governador, Marcello Alencar, a **COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro na Praça XV de Novembro, 21, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Jaques Zajdsznajder, e seu Diretor Paulo Munck Machado, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência de seus acionistas controladores, **WILSON SONS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Avenida Rio Branco nº 25 - 5º andar - Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.130.691/0001-05, neste ato representada por seus diretores Américo Duarte Silva Filho e Mauro Fernando dos Santos Sales, **CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.**, com sede na Rua dos Pampas nº 484 - Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.262.213/0001-94, neste ato representada por seus diretores Sérgio Lins Andrade e Rogério Nora de Sá, **AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.**, COM SEDE NA Rodovia Amaral Peixoto km 2.5, Niterói, inscrita no CGC/MF sob o nº 30.069.314/0001-01, neste ato representada por seus diretores Carlos Otávio de Souza Antunes e Ademir da Cunha de Oliveira, **RJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.** com sede na rua da Assembléia nº 10 - 39º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.975.518/0001-40, neste ato representada por seus diretores Generoso Ferreira das Neves e Nareiso Gonçalves dos Santos, doravante designados simplesmente **INTERVENIENTES ANUENTES**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com base na Licitação Pública PED n.º 03/97 e de acordo com as Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, 9.074/95, e Lei Complementar Estadual n.º 87/97 Leis Estaduais 2.470/95, 2.686/97, 2.804/97 e 2.831/97, no Decreto Estadual n.º 23.925/97 bem como com os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, observado o que consta do processo n.º E -05/0530/96 e mediante as seguintes cláusulas:



PODER EXECUTIVO

I - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO.

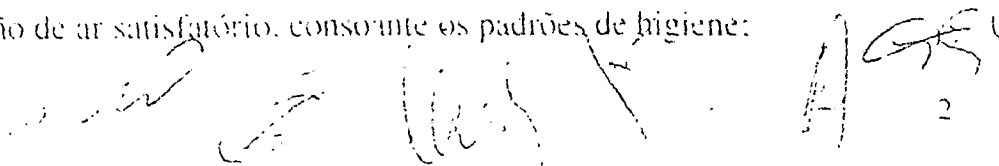
CLÁUSULA 1ª - Este Contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos, mediante concessão, nas linhas que especifica.

Parágrafo Único - Como condição de subsistência e validade deste contrato, o Operador Técnico integrante do grupo de INTERVENIENTES ANUENTES, assim definido no procedimento de pré-qualificação, deverá manter participação societária mínima de 15% com direito a voto durante um prazo não inferior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 2ª - O serviço público de transporte aquaviário de passageiros de que trata este contrato poderá ser prestado em duas categorias de linhas: social e seletiva.

I - Entende-se por linha social aquela que, no mínimo, apresentar, dentre outros, as seguintes requisitos:

- a) velocidade de serviços da embarcação superior a 10 (dez) nós;
- b) nível de ruído nas áreas destinadas a passageiros inferior a 85 (oitenta e cinco) dB;
- c) embarcações com banheiro masculino e feminino com sanitários e pias; e bebedouros refrigerados em cada um dos conveses;
- d) poltronas individuais fixas com braços;
- e) ventilação natural das áreas destinadas a passageiros assegurando-se renovação de ar satisfatório, consoante os padrões de higiene;





PODER EXECUTIVO

f) as áreas destinadas a passageiros devem possuir pé direito livre de no mínimo 2,10 m.

II – Entende-se por linha seletiva aquela que, no mínimo, apresentar melhorias em relação aos seis requisitos previstos no item anterior, cujo serviço deverá ser prestado por embarcações com velocidade mínima de 15 (quinze) nós, refrigeração e conforto.

III – As embarcações destinadas ao serviço da linha social poderão, a critério do concessionário ou permissionário, dispor de instalações destinadas a transportar passageiros com nível superior de conforto, denominada de primeira classe, atendida a oferta mínima de lugares da classe social, conforme Anexo V deste contrato.

IV – O serviço público de transporte aquaviário de veículos de carga e de passeio será prestado pela linha denominada de Seletiva Especial, através de embarcações, cuja velocidade de serviço deverá ser no mínimo de 12 (doze) nós, apresentando condições adequadas ao transporte de veículos pesados e suas cargas, bem assim de veículos de passeio e seus passageiros, observado o disposto no item 3.8, do Edital de Licitação nº 03/97 PED-RJ.

CLÁUSULA 3ª - A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste Contrato por sua conta e risco, pelo prazo e condições adiante estipuladas, sendo remunerada exclusivamente pela tarifa a ser cobrada dos usuários, bem como de exploração das receitas complementares decorrentes de atividades não vedadas por este contrato.

CLÁUSULA 4ª - O prazo do presente Contrato de Concessão é de 25 (vinte e

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

cinco) anos, contados da data de sua assinatura, para todas as linhas, independente da data do início de sua operação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse do **PODER CONCEDENTE**, e atendidas as seguintes condições, pela **CONCESSIONÁRIA**:

I - o serviço tenha sido prestado adequadamente, possibilitando o pleno atendimento dos usuários e satisfazendo as condições de eficiência, regularidade, continuidade, segurança, atualidade tecnológica, modicidade da tarifa, generalidade e cortesia na sua prestação, durante o prazo de duração do contrato;

II - desde que haja expreso requerimento de prorrogação, pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser apresentado até 36 meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado de prova do cumprimento das obrigações previstas no inciso I deste artigo, além das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, bem como de quaisquer outros encargos previstos neste Contrato, nas normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único - O **PODER CONCEDENTE** manifestar-se-á sobre o requerimento da prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo deste Contrato, devendo indeferi-lo se constatado, em relatório fundamentado da Agência Reguladora ASEP-RJ, o descumprimento dos requisitos elencados no inciso I desta Cláusula, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.

111

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

454



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA 5ª - O PODER CONCEDENTE compromete-se, neste ato, na forma do disposto no artigo 5º, da Lei n.º 2.804/97 e seu Decreto regulamentador, a não outorgar a qualquer órgão da Administração Pública, empresa ou consórcio de empresas, concessão ou qualquer tipo de delegação para prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, garantindo-se à **CONCESSIONÁRIA** exclusividade na exploração dos serviços ora contratados, nas linhas indicadas na Cláusula 2ª e Anexo I.

CLÁUSULA 6ª - Este contrato de concessão substitui e extingue qualquer espécie de autorização de funcionamento titulada pela **CONCESSIONÁRIA** anteriormente, especialmente aquela outorgada pela Secretaria de Estado dos Transporte no exercício da competência recebida pelo Convênio firmado com a Superintendência Nacional da Marinha Mercante – SUNAMAN, em 14 de março de 1985, renunciando a qualquer reivindicação relacionada à referida autorização, ou decorrente de eventuais direitos reconhecidos de exploração de serviços públicos de transporte aquaviário, atendido o disposto na Lei n.º 2.804/97.

II - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 7ª - Os serviços serão prestados nos terminais e pontos de atracação identificados no Anexo II, que é parte integrante deste Contrato, titulados pela **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer forma por ela utilizados, assim como aqueles onde vier a operar as novas linhas.



PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - A bem do serviço público de transporte de passageiros e veículos, e desde que não haja alteração essencial no objeto do contrato, o **PODER CONCEDENTE** poderá alterar os pontos de atracação indicados no Anexo II, sem que isso implique em extinção ou criação de linha, resguardada a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 8ª - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações vinculados aos respectivos serviços, informando ao **PODER CONCEDENTE** as alterações verificadas.

Parágrafo Único: Os bens vinculados diretamente à concessão, hoje titulados pela **CONCESSIONÁRIA**, encontram-se descritos e individualizados no Anexo II.

CLÁUSULA 9ª - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiária, explorar outras atividades, além das previstas como objeto da concessão, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços contratados, mantida para tanto, escrituração contábil separada, de maneira que permita ao Poder Concedente a efetiva análise dos resultados da operação da concessão e das demais atividades.

CLÁUSULA 10- Na prestação dos serviços outorgados por este Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** observará as prescrições da legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE** e da ASEP/RJ, na forma do disposto na Cláusula 2ª ^{A7}

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

execução deste Contrato pressupõe regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica, modicidade tarifária, generalidade e cortesia na prestação dos serviços aos usuários.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, a tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços.

Parágrafo Segundo - O serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos somente poderá ser interrompido nos casos expressamente previstos nas normas e regulamentos específicos, ou quando ocorrer motivo de ordem técnica que possa comprometer a segurança das instalações ou de pessoas.

Parágrafo Terceiro - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a realizar no mínimo, por sua conta, os projetos e obras listados nos itens I, II, III e IV do ANEXO III, e, caso haja opção pela manutenção da frota atual deverá ainda cumprir os itens V, VI, VII e VIII do mesmo Anexo.

Parágrafo Quarto - A **CONCESSIONÁRIA** poderá ainda apresentar um plano de investimento diferenciado com vista a renovação da frota hoje existente, hipótese em que autorizado pelo Poder Concedente será desconsiderado o teor do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a oferecer transporte aquaviário gratuito, nas linhas sociais, a determinadas categorias de usuários, definidas em lei estadual.

14

A 756



PODER EXECUTIVO

Parágrafo Sexto - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registros das solicitações e reclamações dos usuários, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- a) a data da solicitação ou reclamação;
- b) o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- c) as providências adotadas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer normas, instruções ou determinações expedidas pelo **PODER CONCEDENTE**, serão aplicadas automaticamente aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a **CONCESSIONÁRIA**, como condições implícitas do presente Contrato, desde que não representem motivo de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, hipótese em que a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder na forma da Cláusula 14ª.

Parágrafo Oitavo - A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às multas estipuladas neste contrato, aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE**, que deverão reverter em favor dos usuários, segundo critérios do **PODER CONCEDENTE**, pela inobservância dos índices de desempenho do serviço de transporte aquaviário definidos neste Contrato, no Decreto nº 23.935 de 23 de dezembro de 1997, nas normas editadas pela ASEP-RJ e suas respectivas alterações, bem como de outros aspectos que afetem a qualidade dos serviços prestados.

8



PODER EXECUTIVO

**III - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS
DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.**

CLÁUSULA 11 - Considerar-se-á serviço adequado e de qualidade aquele que atender aos critérios constantes da Cláusula Quarta, inciso I, observadas as seguintes condições:

I - a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante a vigência deste Contrato, em seu quadro de pessoal, 1 (um) engenheiro naval, ou de especialidade de máquinas marítimas, com um mínimo de experiência de 8 (oito) anos, devidamente comprovada e com registro no CREA.;

II - a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a todas as regras de segurança estabelecidas pelo Regulamento de Tráfego Marítimo - RTM, na operação de suas embarcações;

III - a **CONCESSIONÁRIA** poderá afretar embarcações, nacionais ou estrangeiras, com ou sem tripulação, desde que atendam rigorosamente às exigências das Autoridades Marítimas brasileiras;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** deverá, sem prejuízo de sua responsabilidade, manter permanentemente seguradas, em companhias seguradoras de primeira linha, as embarcações e imóveis reversíveis, assim considerados os operacionais de sua titulação e efetiva fruição, com previsão de cobertura por qualquer evento que cause danos aos passageiros ou veículos no interior de seus terminais e embarcações.



PODER EXECUTIVO

V - a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar terceiros para atender às operações marítimas e de terminais, em conjunto ou separadamente, desde que devidamente habilitados para o serviço e registrados junto às Autoridades Marítimas, sem que isso implique em transferência ou diminuição da responsabilidade, junto ao **PODER CONCEDENTE**, do Operador Técnico mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira. Nesta hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** responde diretamente perante o **PODER CONCEDENTE** pelos atos das referidas pessoas no exercício das atividades;

VI - é incumbência da **CONCESSIONÁRIA** manter os terminais e embarcações sempre em bom estado de conservação, especialmente no que diz respeito à pintura, limpeza, funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, assentos dos passageiros, salva-vidas e manter a classe das embarcações pela Sociedade Classificadora de sua escolha;

VII - é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção de serviços de vigilância nas embarcações, nos terminais e estacionamentos próprios, podendo, para tanto, valer-se de pessoal próprio ou contratado;

VIII - a **CONCESSIONÁRIA** deverá zelar pela qualidade e treinamento de seus recursos humanos, assim considerados os empregados de seu quadro e de empresas contratadas, os quais deverão se apresentar sempre uniformizados quando alocados a funções de operação de embarcações, terminais e estações de passageiros, ou qualquer outro contato com o público;

UP

1056



PODER EXECUTIVO

IX - a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar, no prazo de 24 meses contados da assinatura deste Contrato, certificado de qualidade emitido por certificadora nacional ou internacional, de acordo com o padrão ISO 9002.

IV - DO PREÇO DO SERVIÇO, DOS CRITÉRIOS PARA REAJUSTE E DA REVISÃO DAS TARIFAS.

CLÁUSULA 12 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a cobrar as tarifas discriminadas no Anexo IV.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece, neste ato, que as tarifas das linhas sociais, incluindo as da 1ª classe, indicadas no Anexo IV, em conjunto com as regras de reajuste e revisão previstas no mesmo Anexo, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Na exploração das linhas seletivas e na linha seletiva especial as tarifas são livres, servindo os valores do Anexo IV apenas para os fins do parágrafo 1º deste artigo, não se lhes aplicando os critérios de revisão e reajuste previstos neste Contrato, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995.

CLÁUSULA 13 - As tarifas dos serviços sociais, incluindo as da 1ª classe, estipuladas no Anexo IV serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, com base na fórmula paramétrica de reajuste constante desse Anexo, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995.

uf

no

o

1995

15/5/95






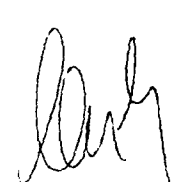

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 10 da Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997, os valores das tarifas sociais, incluindo as de 1ª classe, serão reajustados nos menores intervalos permitidos pela legislação federal pertinente, não podendo este intervalo ser inferior a 30 (trinta) dias. Poderão, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** e a **ASEP-RJ** acordar intervalos maiores.

CLÁUSULA 14 - Na ocorrência de fato econômico que altere o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, aí incluída a eventual suspensão da cobrança tarifária, independentemente daquelas intrínsecas ao reajuste de que trata o artigo anterior, as tarifas sociais, incluindo as da 1ª classe, poderão ser revisadas pela **ASEP-RJ**, e alteradas de acordo com as condições do Anexo IV, observado o disposto no artigo 11 e seguintes da Lei 2.804/97.

Parágrafo Primeiro - Ocorrerá revisão das tarifas sociais, inclusive as da 1ª classe, para mais ou para menos, conforme o caso, sempre que ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado o seu impacto, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como da legislação que venha a ser promulgada durante a vigência do presente contrato, exceto quando se tratar de impostos sobre a renda.

Parágrafo Segundo - Sempre que ocorrer a hipótese de revisão ordinária ou extraordinária do valor das tarifas sociais, inclusive as da 1ª classe, a **CONCESSIONÁRIA** e a **ASEP-RJ**, poderão acordar, por escrito e de forma complementar ou alternativamente ao aumento ou à diminuição do valor da tarifa, o seguinte:

Lei      12/6



PODER EXECUTIVO

a) pela atribuição de compensação direta à **CONCESSIONÁRIA** ou ao **PODER CONCEDENTE**;

b) por qualquer outra alternativa legalmente possível, que venha a ser acordada entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **ASEP-RJ**.

V - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 - São direitos e obrigações do **PODER CONCEDENTE**, que serão exercidos pela Agência Reguladora **ASEP/RJ**:

I - Comunicar a **CONCESSIONÁRIA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação dos serviços;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

III - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e neste Contrato;

IV - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VI - Zelar pela boa qualidade dos serviços e exigir da **CONCESSIONÁRIA** a solução das queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas em até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação;

44

13/16



PODER EXECUTIVO

VII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – são ainda direitos e obrigações do Poder Concedente:

I - Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei, assim como retomá-lo, nas condições previstas;

II – Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista neste contrato;

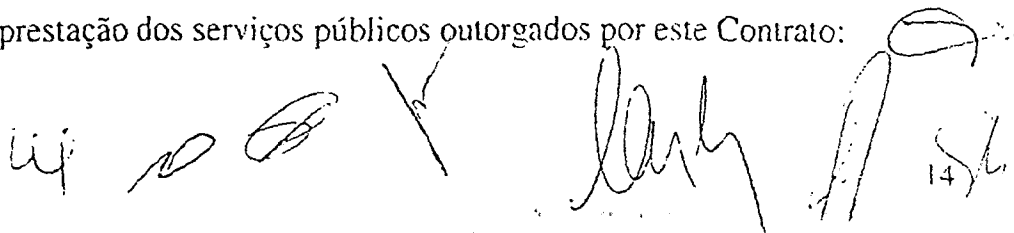
III - Promover as desapropriações úteis ou necessárias ao bom funcionamento da concessão;

IV - Dar apoio à **CONCESSIONÁRIA** nos entendimentos junto a outros Entes Públicos, de qualquer esfera, para obtenção das autorizações, permissões e licenças necessárias a implantação e execução dos projetos destinados a manutenção e melhora na prestação do serviço público previsto neste Contrato;

V - Receber o valor de R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), relativo à implantação da Linha Seletiva Especial, na forma e nos termos do item 3.8. do Edital de licitação nº 03/97 PED-RJ.

VI - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16 - Além das obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**, inerentes à prestação dos serviços públicos outorgados por este Contrato:

 14/6



PODER EXECUTIVO

I - Fornecer os serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros e veículos, pelas tarifas homologadas pela Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE**, nas condições, níveis de qualidade e quantidade definidas neste Contrato, na legislação e normas específicas;

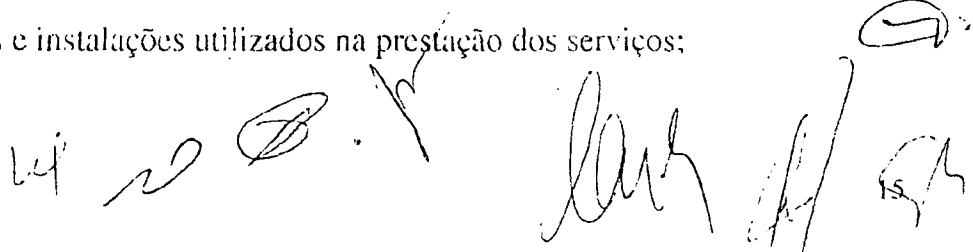
II - Realizar, por sua conta e risco, se necessário com contratação de terceiros, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a atualidade tecnológica, segurança, generalidade, continuidade, regularidade, qualidade, eficiência e cortesia dos serviços, e, especialmente, aquelas previstas no parágrafo 3º da Cláusula 10ª;

III - Manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia, sem a prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**;

IV - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE**, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização do **PODER CONCEDENTE** e da Agência Reguladora ASEP/RJ, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços;

24





PODER EXECUTIVO

VI - Prestar contas ao **PODER CONCEDENTE**, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, da gestão dos serviços concedidos, inclusive permitindo acesso aos seus registros contábeis;

VII - Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;

VIII - Realizar, periodicamente, programas de treinamento de todo o pessoal sob sua responsabilidade, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e maior eficiência na prestação dos serviços concedidos;

IX - Recolher a Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos, instituída pela Lei Estadual nº 2.686/97, incidente sobre as tarifas fixadas no presente Contrato;

X - Contratar auditoria externa;

XI - Contratar seguros de casco, responsabilidade civil e DPBM – Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcação ou suas cargas, de acordo com o decreto-lei nº 73, de 21/11/66 e Resolução Susep nº 09/92;

XII - Publicar e apresentar ao **PODER CONCEDENTE** relatório anual com as demonstrações financeiras até 30 de abril de cada ano, acompanhadas de relatórios detalhados sobre a prestação do serviço no ano anterior e do relatório dos auditores independentes;

XIII - Registrar a composição do controle acionário no Livro de Registro das Ações Nominativas, mencionando a restrição de alienação do controle societário prevista na Cláusula 40;

64

16/14



PODER EXECUTIVO

XIV - Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** qualquer fato vinculado à intervenção emergencial causada por caso fortuito ou força maior na prestação do serviço:

XV - Submeter, previamente, ao **PODER CONCEDENTE**, as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas que venham a influir na composição do controle societário, assim como qualquer acordo de acionistas;

XVI - Participar, quando convidada, dos estudos de planejamento setorial a cargo do **PODER CONCEDENTE**, o que pode levar, inclusive, à implantação de tarifa de integração com outros modais de transportes;

XVII - Pagar ao **PODER CONCEDENTE** o valor de R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) por ocasião da implantação da Linha Seletiva Especial, a que se refere ao item 3.8 do Edital de Licitação 03/97 PED-RJ.

CLÁUSULA 17 - Incumbe, ainda, à **CONCESSIONÁRIA**, estabelecer, por sua conta e risco, e realizar, nos prazos contados a partir da assinatura deste Contrato, segundo as normas regulamentares do **PODER CONCEDENTE** e incorporando novas tecnologias, as modificações e ampliações que se tornarem necessárias para melhorar o atendimento de seus usuários, especialmente as seguintes:

I - Reformar as embarcações atualmente operadas e terminais nos prazos previstos no Anexo III, ressalvado o previsto no quarto parágrafo da cláusula X deste contrato:

17/6/97

PODER EXECUTIVO

II - Adquirir e instalar bilheterias eletrônicas em todas as estações, no prazo máximo de 10 (dez) meses;

III - Substituir as embarcações que não apresentarem condições de eficiência operacional e de segurança, observado o disposto na Cláusula 11ª;

~~**IV** - Projetar e construir o terminal e estação na praia de Charitas (Niterói) para início de funcionamento no prazo máximo de 10 meses, de acordo com o projeto básico constante do Anexo III;~~

IV - Projetar e construir o terminal e estação na praia de Charitas (Niterói) para início de funcionamento, impreterivelmente, até o dia 01 de dezembro de 2004, de acordo com o projeto básico constante do Anexo III do Contrato de Concessão. (Redação dada pela Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo, de 29/11/2004);

~~**V** - Disponibilizar embarcações para a linha Praça XV Charitas, aptas a prestar serviço seletivo, nos termos do inciso II da Cláusula 2ª, no prazo máximo de 10 (dez) meses;~~

V - Disponibilizar embarcações para a linha Praça XV de Novembro - Charitas, aptas a prestar serviço seletivo, nos termos do inciso II da Cláusula 2ª, no prazo idêntico ao do inciso acima. (Redação dada pela Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo, de 29/11/2004);

Parágrafo Primeiro - Para atendimento ao disposto no inciso IV no prazo de 10 meses, o concessionário poderá propor à ASEP/RJ a instalação provisória e um terminal que atenda condições mínimas de conforto e segurança aos usuários, sem prejuízo da obrigação de executar as instalações definitivas em 24 meses.

Parágrafo Segundo - O atendimento ao disposto no inciso V poderá ser feito através de embarcações que a CONCESSIONÁRIA julgue apropriadas, desde que tenham menos de cinco anos de construção, para atender provisoriamente à demanda, sem prejuízo da obrigação de colocar em funcionamento, no prazo de 24 meses, as embarcações conforme especificadas no item II da cláusula 2ª.



PODER EXECUTIVO

Parágrafo Terceiro - O descumprimento dos prazos estipulados implicará em multa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de 10 (dez) meses, quando, a critério do **PODER CONCEDENTE**, poderá ser declarada a caducidade da concessão a que se refere diretamente a providência respectiva.

Parágrafo Quarto - Todas as verificações das condições de eficiência operacional e de segurança das embarcações e dos terminais mencionadas nesta Cláusula serão feitas pela ASEP/RJ.

CLÁUSULA 18 - Compete à **CONCESSIONÁRIA** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulada neste Contrato.

CLÁUSULA 19 - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à **CONCESSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

CLÁUSULA 20 - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos decorrentes da concessão que lhe é outorgada, até o limite aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 21 - São direitos e garantias da **CONCESSIONÁRIA**:

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

I - Dispor das embarcações em operação, desde que, sem solução de continuidade, as substitua por outras de desempenho igual ou superior às alienadas, sem limitação quanto ao número de passageiros, observada a oferta mínima de que trata o Anexo V, cabendo à ASEP/RJ a verificação de manutenção da qualidade dos serviços:

II - Alienar ou empregar os imóveis não operacionais, assim considerados todos os que compuserem o ativo da Companhia não arrolados no Anexo II do presente contrato, sem qualquer restrição;

III - Edificar ou de qualquer maneira alterar os imóveis operacionais, sempre com expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, de forma a melhorar as condições da prestação do serviço, especialmente conforto do usuário;

IV - Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados, que visem a promover o desenvolvimento sócio-econômico das áreas de abrangência da concessão, respeitados os casos em que seja necessária a licitação:

V - Prestar serviços complementares ou acessórios na forma do disposto na Cláusula 9ª deste Contrato:

VI - Dar em garantia de contratos de financiamento destinados à recuperação (atualização) e ampliação dos equipamentos e serviços da Concessão, bens de sua propriedade vinculados a atividades da empresa, desde que não haja qualquer prejuízo à sua utilização;

VII - Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato:

20



PODER EXECUTIVO

VIII - Participar de acordo de integração intermodal e racionalização tarifária que venha a ser proposto pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela Agência Reguladora ASEP/RJ;

IX - Cobrar as tarifas homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, para os serviços de natureza social, e tarifa livre para serviços seletivos e de primeira classe e seletiva especial.

Parágrafo Primeiro: A autorização mencionada no inciso III deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da solicitação formal da **CONCESSIONÁRIA**, e levará em conta, especialmente, o impacto das receitas não operacionais sobre a tarifa das linhas sociais cobrada e a melhora na qualidade da prestação do serviço, observando-se, para tanto, o disposto na cláusula 14.

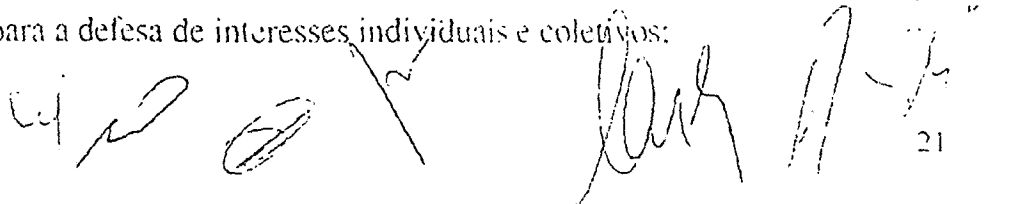
Parágrafo Segundo: As alterações que forem introduzidas nos imóveis operacionais mencionados no inciso III sempre se incorporarão aos mesmos, sejam acréscimos ou benfeitorias, e os investimentos correspondentes serão considerados no cálculo de eventual indenização quando extinta a concessão.

VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA A OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 22 - Constituem direitos e deveres dos usuários:

I - Receber serviço adequado, nos termos do que dispõem este Contrato e as normas respectivas;

II - Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;





PODER EXECUTIVO

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que dele possam resultar danos aos serviços concedidos.

CLÁUSULA 25 - A ação da Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE** não diminui ou exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quanto à qualidade dos serviços, à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA 26 - O não atendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, recomendações e determinações da Agência Reguladora ASEP/RJ, implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou daquelas previstas neste Contrato, inclusive a extinção da concessão.

IX - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E DA FORMA E APLICAÇÃO DAS MESMAS.

CLÁUSULA 27 - Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa moratória, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços, sempre que, sem justo motivo:

I - Deixar de fornecer, nos prazos fixados, as informações e dados de natureza técnica, contábil e financeira, requisitados pela Agência Reguladora ASEP/RJ do ou dos órgãos do **PODER CONCEDENTE**;

II - Deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela Agência Reguladora ASEP/RJ, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;





PODER EXECUTIVO

III - Descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do **PODER CONCEDENTE**, ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato para a qual não haja penalidade específica;

IV - Descumprir o disposto no inciso IX da cláusula 11.

CLÁUSULA 28 - As multas a que se refere a Cláusula 27ª serão de:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o descumprimento do item I, a cada evento;

II - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o descumprimento do item II, a cada evento;

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o descumprimento do item III, a cada evento.

IV - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o descumprimento do item IV.

CLÁUSULA 29 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure, à **CONCESSIONÁRIA**, amplo direito de defesa, com todos os meios inerentes a esta.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas neste contrato serão atualizados monetariamente a cada 12 meses, ou em período inferior, desde que assim determine a legislação respectiva, utilizando-se índice oficial que reflita, da melhor maneira possível, a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

X - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA 30 - As concessões para exploração dos serviços regulados por este Contrato considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais espécíficas:

I - Pelo advento do termo final do Contrato;

II - Pela encampação dos serviços;

III - Pela caducidade;

IV - Pela rescisão unilateral ou bilateral;

V - Pela anulação;

VI - Em caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, salvo se comprovada a possibilidade de continuação do serviço, a critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 31 - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens vinculados e das prerrogativas, direitos e privilégios conferidos à **CONCESSIONÁRIA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos incisos I e II da Cláusula 30º, o **PODER CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores e as datas de sua incorporação, além daqueles arrolados no Anexo II.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA 32 - O advento do termo final do prazo fixado na Cláusula 4ª, opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **PODER CONCEDENTE**, a seu critério caso exclusivamente necessário, o direito de prorrogar a presente concessão até que se conclua o processo licitatório para outorga de nova concessão, ressalvado, ainda, o direito do Poder Concedente de prorrogar o prazo do contrato de concessão por igual período, nos termos da Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 33 - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas na legislação específica e neste Contrato, o **PODER CONCEDENTE** promoverá, a seu critério, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão, esta mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, que terá direito à indenização do valor residual do custo dos bens reversíveis, apurados pelos registros contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, depois de deduzidas as depreciações ou quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliações posteriores a 270 dias da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto no *caput* desta Cláusula, a decretação da caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

Parágrafo Segundo - Consideram-se causas para a declaração de caducidade, por ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**:




PODER EXECUTIVO

- a) prestação de serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, inclusive o inciso IX, da Cláusula 11, sem prejuízo do disposto na Cláusula 28, inciso IV;
- c) paralisação do serviço ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

CLÁUSULA 34 – Afastada a possibilidade de recurso administrativo, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **CONCESSIONÁRIA** propor a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, da normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato ou enquanto não houver assunção dos serviços diretamente pelo **PODER CONCEDENTE**.





PODER EXECUTIVO

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das providências facultadas ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pelas perdas e danos, na extinção deste Contrato por seu inadimplemento.

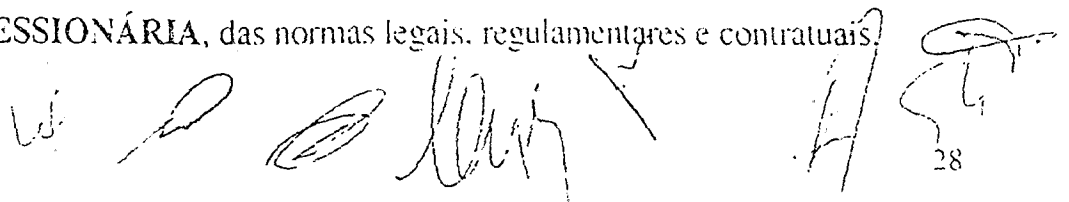
Parágrafo Terceiro - O **PODER CONCEDENTE** poderá, ainda, exigir o cumprimento, das obrigações inadimplidas, não obstante seu direito ao ressarcimento dos danos causados pelo cumprimento contratual a destempo.

CLÁUSULA 35 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade, podendo ocupar e utilizar as instalações e equipamentos, material e pessoal da ex-**CONCESSIONÁRIA** que forem necessários, elencados no Anexo II e mais aqueles adquiridos para o mesmo fim, sem prejuízo do disposto na Cláusula 34.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto no *caput* desta cláusula, qualquer hipótese de extinção da concessão não acarretará ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta..

XI - DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.





PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA 37 - A intervenção será determinada por decreto do **PODER CONCEDENTE**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Parágrafo Primeiro - Dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação do decreto de intervenção, deverá ser instaurado o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, em total observância ao amplo direito de defesa, conforme Cláusula 31.

Parágrafo Segundo - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 dias, ou se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais ou regulamentares, considerar-se-á a intervenção inválida, devolvendo-se à **CONCESSIONÁRIA** a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Parágrafo Terceiro - Cessada a intervenção e atendida a finalidade prevista na Cláusula 36, será devolvida à **CONCESSIONÁRIA** a administração dos serviços.

XII - DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 38 - A qualquer tempo, para atender ao interesse público e desde que haja autorização legislativa, o **PODER CONCEDENTE** pode encampar os serviços, mediante indenização dos bens reversíveis de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, assim também considerados os bens por ela adquiridos para garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

29



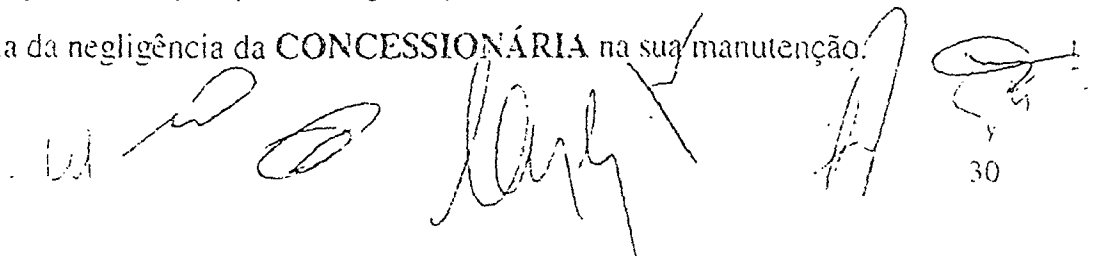
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro – Deverão, também, ser objeto de ressarcimento as despesas suportadas pela **CONCESSIONÁRIA** por conta da encampação; relativamente à rescisão de contratos em andamento, naquela ocasião, envolvendo bens operacionais ou atividades essenciais, desde que esses dispêndios sejam justificáveis pelas práticas comerciais costumeiras e sejam suficientemente comprovados.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra encampação antes do advento do termo final do contrato, sem culpa da concessionária, esta fará jus a indenização, a título de lucros cessantes, de valor equivalente à média do lucro da concessionária, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o prazo da concessão. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que o vier a substituir, para a data em que a indenização for paga.

CLÁUSULA 39 - Alternativamente à declaração de caducidade ou encampação, poderá o **PODER CONCEDENTE** desapropriar o bloco de ações de controle da **CONCESSIONÁRIA**, ou a totalidade, e levá-lo a leilão público. O montante líquido da indenização a ser pago pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

Parágrafo Único - O **PODER CONCEDENTE** reterá, nesta circunstância, o valor equivalente a eventuais dívidas fiscais da **CONCESSIONÁRIA** e valores necessários para a recuperação da degradação apresentada nos bens reversíveis em decorrência da negligência da **CONCESSIONÁRIA** na sua manutenção.





PODER EXECUTIVO

XIII - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES ANUENTES.

CLÁUSULA 40 - Os INTERVENIENTES ANUENTES declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a manter no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou não, bem como a não onerar o controle societário, sem a prévia e expressa concordância do PODER CONCEDENTE, razão pela qual se obrigam a averbar, no Livro de Registro de Ações Nominativas, esta restrição, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de transferência de ações representativas do controle acionário, na forma do disposto no *caput* desta Cláusula, o novo acionista controlador deverá assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.

CLÁUSULA 41 - As linhas relacionadas no Anexo I do presente Contrato, ora concedidas à CONCESSIONÁRIA, serão exploradas dentro das seguintes condições:

I - Deve ser imediato o início do funcionamento das seguintes linhas, sem solução de continuidade em relação ao serviço prestado até esta data:



PODER EXECUTIVO

	Origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Praça Araribóia (Niterói)	social
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Ribeira (Ilha do Governador)	social
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Ilha de Paquetá	social
d)	Angra dos Reis	⇔	Ilha Grande (Abraão)	social
e)	Mangaratiba	⇔	Ilha Grande (Abraão)	social

Parágrafo Único - A linha descrita na alínea "b" deste inciso poderá, mediante expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, ter seu destino alterado para o ponto de atracação denominado Cocotá.

II - Deve ter início no prazo de até 10 (dez) meses a operação da linha

	Origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Charitas - Niterói	seletiva

III - As linhas a seguir indicadas deverão ser operadas a partir dos seguintes prazos contados da assinatura desse contrato, condicionado à aprovação dos respectivos estudos e projetos de engenharia pelo **PODER CONCEDENTE**:

	Origem		destino	categoria	operação
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	São Gonçalo	social	até 24 meses
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Guia de Pacobayba (Magé)	social	até 24 meses
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Barra da Tijuca	seletiva	até 36 meses
d)	Rio de Janeiro	⇔	São Gonçalo	seletiva especial	até 24 meses

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro - O descumprimento dos prazos previstos nos itens I e II desta Cláusula implicam na aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de 60, dias, quando, então, operar-se-á, automaticamente, a caducidade da concessão de todas as linhas, na forma na alínea 'b' do parágrafo segundo da Cláusula 33.

Parágrafo Segundo - O descumprimento dos prazos de início da operação das linhas previstas no item III desta Cláusula implicará em imediata declaração de caducidade da concessão de cada uma das linhas, sem direito de indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA** dos custos incorridos com os projetos mencionados no inciso III, da cláusula 41ª.

Parágrafo Terceiro - No que se refere a linha prevista no inciso III, alínea "a", desta cláusula, o concessionário deverá manifestar o seu interesse na respectiva operação nos 12 (doze) primeiros meses contados da assinatura deste contrato, sob pena de imediata declaração de caducidade da concessão.

CLÁUSULA 42 - A concessionária obriga-se a manter uma oferta mínima de lugares na categoria social, conforme quadro constante no Anexo V, sujeitando-se as partes a revisão destes limites diante das modificações expressivas na demanda dos usuários, as quais se fundamentarão sempre em estudo de viabilidade de mercado após análise e autorização da ASEP-RJ.

XV - DO FORO

CLÁUSULA 43 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ou decorrentes da interpretação e inexecução do presente Contrato, serão apreciadas e dirimidas na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

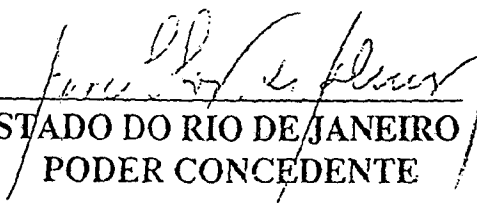



PODER EXECUTIVO
XVI - DA PUBLICIDADE E DA FISCALIZAÇÃO

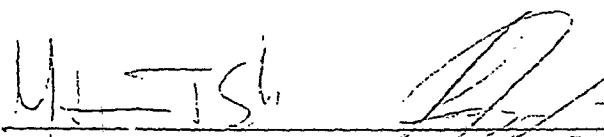
CLÁUSULA 44 - A CONCESSIONÁRIA providenciara no prazo legal a publicação de extrato do presente no seu Diário Oficial bem como encaminhará cópia do presente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, que são assinadas pelos representantes do **PODER CONCEDENTE**, pela **CONCESSIONÁRIA** e pelos **INTERVENIENTES ANUENTES**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que o Contrato possa produzir os efeitos jurídicos.


Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1998.


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER CONCEDENTE


CONERJ
CONCESSIONÁRIA

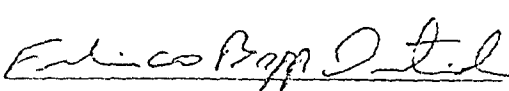

WILSON SONS DE ADMINISTRAÇÃO
E COMÉRCIO LTDA.


AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA


CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A RJ ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÃO

Testemunhas:




FREDERICO BOPP DIETERICH



PODER EXECUTIVO
ANEXO I

1. - LINHAS EXISTENTES:

	origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Praça Araribóia (Niterói)	social
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Ribeira (Ilha do Governador)	social
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Ilha de Paquetá	social
d)	Angra dos Reis	↔	Ilha Grande (Abraão)	social
e)	Mangaratiba	↔	Ilha Grande (Abraão)	social

2. LINHAS NOVAS

	origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Praça José de Anchieta (Charitas - Niterói)	seletiva
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	São Gonçalo	social
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Guia de Pacobayba (Magé)	social
d)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	↔	Barra da Tijuca	seletiva
e)	Rio de Janeiro	↔	São Gonçalo	seletiva especial

[Handwritten signatures and initials]

PODER EXECUTIVO

ANEXO II

BENS IMÓVEIS

Operacionais

- 1 - Terminal da Praça XV - Praça XV de Novembro n°. 21, Rio de Janeiro
- 2 - Terminal da Praça Araribóia - Praça Araribóia n°. 5/8, Niterói - (Antiga Praça Martim Afonso)
- 3 - Terminal da Ilha de Paquetá - Praça Pintor Pedro Bruno s/n, Paquetá (Antiga Praia dos Tamoios)
- 4 - Estaleiro de Mangaratiba - Rua 11 de Novembro n°. 296, Mangaratiba
- 5 - Estaleiro Cruzeiro do Sul - Rua Miguel Lemos n°. 53 e 80/86, Niterói
- 6 - Terminal Ribeira, Praça Iaiá Garcia, Praia da Ribeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro.
- 7- Ponto de Atracação em Angra dos Reis, Porto de Angra, Angra dos Reis
- 8- Terminal Ilha Grande, Vila do Abraão, Distrito de Angra dos Reis
- 9- Terminal Mangaratiba, Mangaratiba

EMBARCAÇÕES

- 1 - Lancha Vital Brasil (2.000 pax)
- 2 - Lancha Itapuca (2.000 pax)
- ~~3 - Lancha Icarai (2.000 pax)~~ (Baixa da Lancha Icarai , conforme Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo, mediante substituição pela embarcação Boa Viagem, na forma do Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária)
- 4 - Lancha Martin Afonso (2.000 pax)
- 5 - Lancha Santa Rosa (2.000 pax)

PODER EXECUTIVO

6 - Lancha Visconde de Moraes	(2.000 pax)
7 - Lancha Ipanema	(2.000 pax)
8 - Lancha Itapetininga	(2.000 pax)
9 - Lancha Ingá	(2.000 pax)
10 - Lancha Boa Viagem	(2.000 pax)
11 - Lancha Urca	(2.000 pax) - (Baixa da Lancha Urca, mediante substituição pela embarcação Ingá II, na forma do Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária)
12 - Lancha Neves	(1.000 pax) - (Baixa da Lancha Neves, conforme Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo, mediante substituição pela embarcação Gávea I, na forma do Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária)
13 - Lancha Itaipu	(1.000 pax)
14 - Lancha Maracanã	(1.000 pax) - (Baixa da Lancha Maracanã, conforme Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo, mediante substituição pela embarcação Gávea I, na forma do Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária)
15 - Lancha Lagoa	(1.000 pax)
16 - Lancha Brizamar	(500 pax)
17 - Lancha Charitas	(500 pax)
18 - Lancha Imbuhy	(370 pax)
19 - Lancha Itaguaí	(370 pax)
20 - Rebocador Mestre China	(embarcação de apoio)
21 - Chata Campeão	(embarcação de apoio)
22 - Saveiro III	(embarcação de apoio)
23 - Mangaratiba	(embarcação de apoio)



**PODER EXECUTIVO
ANEXO III**

1. - TERMINAL DA PRAÇA XV DE NOVEMBRO E SEDE:

- a) reforma geral, com a inclusão de programação visual com informações precisas sobre o movimento das lanchas e melhoria do sistema de ventilação;
- b) instalação de bilhetagem eletrônica;
- c) reforma dos sanitários;
- d) reforma das lojas;
- e) vistoria dos dois flutuantes para desembarque e rampa para acesso aos mesmos e recuperação, se necessário;
- f) revisão geral das estacas;
- g) vistoria das quatro rampas levadiças e revisão, se necessário.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2 (dois) anos.

2. - TERMINAL DA PRAÇA ARARIBÓIA:

- a) reforma geral, especialmente programação visual com informações precisas sobre o movimento das lanchas e melhoria do sistema de ventilação;
- b) instalação de bilhetagem eletrônica;
- c) reforma dos sanitários;
- d) reforma das lojas;
- e) recuperação dos três flutuantes de atracação;
- f) revisão geral das estacas;
- g) redução do desnível entre o flutuante e a proa das lanchas.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2 (dois) anos.

3. - TERMINAL DA RIBEIRA:

- a) reforma geral;
- b) instalação de bilhetagem eletrônica.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2 (dois) anos.

4. - TERMINAL DE PAQUETÁ:

- a) reforma geral;

PODER EXECUTIVO

b) instalação de bilhetagem eletrônica;

c) revisão geral das estacas.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2(dois) anos.

5 – REFORMA DAS LANCHAS DE 2.000 PASSAGEIROS

Lancha	Prazo Máximo
*Learáí	Ago - Set - 99
Ipanema	Ago - Set - 1998
Itapetininga	Nov - Dez - 1999
Itapuca	Nov - Dez - 1999
Martin Afonso	Ago - Set - 1998
Santa Rosa	Ago - Set - 1999
*Urea	Ago - Set - 1998
Visconde de Moraes	Ago - Set - 1999
Vital Brasil	Ago - Set - 1999

6 – REFORMA DAS LANCHAS DE 1.000 PASSAGEIROS

Lancha	Prazo Máximo
Itaipu	Mai - Jun - 1998
*Maracaná	Jun - Jul - 1999
Lagoa	Jun - Jul - 2000
*Neves	Nov - Dez - 2000

7 – REFORMA DAS LANCHAS DE 500 PASSAGEIROS

Lancha	Prazo Máximo
Charitas	Dez – Jan – 1998
Brizamar	Dez – Jan - 2000

8 – REFORMA DA LANCHA DE 370 PASSAGEIROS

Lancha	Prazo Máximo
Imbuhy	Jun – Jul - 2000

(*) Baixa das embarcações Icaraí, Neves / Maracanan e Urca, mediante substituição, respectivamente pelas embarcações Boa Viagem, Gávea I e Ingá II, conforme Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária.



PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

1 - Fórmula Tarifária

Esta sistemática aplica-se durante a vigência da Concessão com as LINHAS de exploração atuais e futuras.

A determinação da tarifa deverá ser feita por LINHA com o valor anual de suas parcelas. Os componentes destas parcelas são apresentados com a identificação alfa-numérica para referência nas planilhas de cálculo tarifário.

A: custos operacionais (despesas de operação) e despesas administrativas (ou de administração) atribuídas a LINHA.

Os **Custos Operacionais** referem-se às despesas com pessoal de operação das embarcações (passageiros e apoio) e estaleiros, aos seguros compulsórios, a dragagem no estaleiro Cruzeiro do Sul, aos materiais de manutenção e de consumo direto e às despesas gerais (indiretas) nas embarcações e estaleiro. As **Despesas Administrativas** abrangem as despesas dos Terminais/Estações e Escritório Central.

Embarcações de passageiros e de apoio:

- A1 - salário nominal das tripulações
- A2 - encargos sociais e trabalhistas
- A3 - serviço cooperativado
- A4 - seguro de casco
- A5 - seguro de responsabilidade civil e obrigatório de danos pessoais (DPEM)
- A6 - material para manutenção (rotina e pequeno reparo)
- A7 - despesas gerais



PODER EXECUTIVO

- A8 - óleo diesel e lubrificantes

Estaleiro Cruzeiro do Sul:

- A9 - salário nominal do pessoal
- A10 - encargos sociais e trabalhistas
- A11 - amortização da dragagem
- A12 - seguro contra incêndio dos imóveis, máquinas, equipamentos e instalações elétricas e hidráulicas
- A13 - material para manutenção
- A14 - despesas gerais

Terminais/Estações/Escritório Central:

- A15 - salário nominal
- A16 - encargos sociais e trabalhistas
- A17 - despesas gerais
- A18 - serviço médico odontológico-hospitalar para todos os funcionários

Como Despesas Gerais (A7, A14 e A17) compreende-se (onde aplicável):

- locação de bens móveis; taxas e impostos não relacionados com a Receita Operacional; energia elétrica; material de manutenção (exceto A6 e A13); material de consumo; serviço de limpeza contratada; serviço de vigilância contratada; seguros de incêndio e RC, não incluídos em A5 e A12, e outros seguros; serviço de processamento de dados; serviço de advogados; serviço de Auditoria Externa; outras despesas comprovadas (água, comunicação, EIA/RIMA, etc.)

B: depreciação legal pelo método linear dos bens do Ativo Imobilizado existentes na data da Concessão com base no valor da avaliação a preço de mercado (Valor Atual da avaliação patrimonial) e a vida útil remanescente.



PODER EXECUTIVO

C: reserva para atualização, similar a um fundo de acumulação para cobertura dos gastos da primeira atualização, que se define como a substituição de embarcações de passageiros e de apoio ao final de sua vida útil. Essa reserva só será aceita até a primeira atualização das referidas embarcações, tendo em vista a parcela E adiante considerar a recuperação do capital nas atualizações futuras. Aos demais bens não é atribuída esta reserva, ou seja, a aquisição é por conta e risco do concessionário.

Deverá ser utilizado o conceito de anuidade com base nos valores previstos para os gastos de atualização (substituição). Nas atualizações por substituição o valor básico da reserva a acumular é a diferença entre o preço de mercado no conceito de "NOVO" e a soma do valor atual (valor da avaliação patrimonial) com o valor residual esperado para o bem a ser substituído.

Para constituição dessa reserva, o valor por período padrão (12 meses) a ser incorporado ao cálculo da tarifa deverá ser calculado com a taxa de juros de 10% a.a., juros compostos, e o prazo (n) em número de períodos padrões até a atualização de cada bem. Este prazo é a vida útil do bem atual contado da data da concessão.

Reserva por período padrão = Fator de acumulação (FAC) x Reserva a acumular.

$$\text{onde } FAC = \frac{i}{(1+i)^n - 1}$$

A cada período (12 meses) da concessão se revê o valor de NOVO do bem até sua substituição. Esta reserva não será registrada contabilmente, porém controlável pela auditoria externa na Concessionária.

D: reserva para ampliação, que permitirá acumular recursos para a ampliação da frota, caso a demanda cresça a níveis tais, que mais embarcações de passageiros venham a ser necessárias para manter um serviço adequado. Deve ser específica a cada LIXHA.



PODER EXECUTIVO

A tarifa inicial não inclui esta reserva, pois as embarcações atualmente existentes são plenamente suficientes para atender a demanda em todas as LINHAS.

O período padrão (12 meses) inicial para inclusão dessa reserva deverá ser pleiteado pela concessionária com base em estudo de demanda por empresa independente e especializada, previamente aprovada pelo Poder Concedente.

O cálculo desta reserva deverá seguir a mesma metodologia apresentada na parcela C, no entanto, aplicável exclusivamente sobre o preço estimado da embarcação requerida e um prazo de acumulação igual a vida útil econômica (20 anos). Não se considera o valor residual da nova embarcação em face de sua vida útil ser longa. Quando da consideração de uma substituição no futuro adota-se tal valor como descrito na parcela C.

Uma revisão tarifária será feita ao término de cada período anual antes da ampliação, onde se atualiza o Preço estimado de aquisição.

E: depreciação legal pelo método linear dos ativos imobilizados adquiridos após a data da Concessão para: a) atualização (reformas e substituição) ou ampliação da frota em cada LINHA e das embarcações de apoio; b) construção de novos terminais/estações; c) reforma dos terminais/estações existentes; d) compra de roletas eletrônicas e e) reforma na ponte e piers e substituição de guindastes do estaleiro Cruzeiro do Sul.

Para os bens em que se utilize as parcelas C e D, essa depreciação só será incluída na tarifa após a compensação da reserva respectiva para atualização ou para ampliação. Este princípio evita a dupla consideração dessas reservas na tarifa. Esta parcela é um complemento da parcela B para distinguir os bens existentes na data da Concessão e as adições posteriores.

Esta depreciação será computada nos registros contábeis da Concessionária desde o início dos gastos. Entretanto, a existência das parcelas C e D anteciparam fundos via tarifa para cobertura, parcial ou total, de alguns desses gastos. Assim sendo, deve-se compensar o valor acumulado dessas parcelas até o início dos gastos. Como a cada bem, a ser substituído ou adquirido para ampliação da frota, corresponde um valor acumulado das parcelas C ou D respectivamente, essa compensação deve ser feita pela metodologia seguinte:

[Assinaturas manuscritas]



PODER EXECUTIVO

Seja V = valor gasto para substituição do bem: RA = reserva para atualização (parcela C) acumulada para substituição do bem com os juros compostos de 10% a.a.;

DV = depreciação anual de V à taxa $d = d.V$, que será registrada contabilmente;

DC = depreciação já compensada pela RA, ou seja, sobre o saldo do valor V não recuperado nos períodos padrões anteriores, que incluíram a RA no cálculo das tarifas; $DC = d (V - RA)$ que é a parcela E nos casos de atualização e ampliação com reservas estabelecidas a priori.

RA será calculada pela fórmula: Reserva por período/FAC (determinado pelo nº de períodos até a substituição) se a vida útil remanescente foi antecipada. A mesma metodologia se aplicará para o valor gasto na ampliação da frota.

I: tributos e contribuições sobre a receita bruta da concessionária na LINHA. Atualmente são ICMS (Lei Estadual 2804 de 08.10.97) de 5% nas LINHAS intermunicipais (Rio-Niterói, Rio-Charitas e Mangaratiba-Abraão), PIS (0,65%) e COFINS (2%).

R: taxa de regulação igual a 0,5% sobre a receita tarifária, criada pela Lei Estadual nº 2.686 de 12.02.97.

L: lucro operacional da LINHA estipulado como uma percentagem sobre a receita tarifária.

CS: corresponde a "Contribuição Social sobre o Lucro", que incide à uma alíquota de 8% sobre o Lucro Operacional (parcela L).

As parcelas I, R e CS atendem ao disposto no Art. 9º § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, onde também se insere as contribuições ao INSS e FGTS e outros encargos legais.

A tarifa T de uma LINHA é calculada pela expressão:

$$T = (ST + I + R + L + CS)/PAX \quad \text{onde}$$

ST = soma das parcelas A a E de uma LINHA



PODER EXECUTIVO

PAX = número de passageiros pagantes da LINHA

$I = i.T. PAX$ onde i = soma das taxas dos tributos e contribuições sobre a receita bruta

$R = r.T. PAX$ onde r = taxa de regulação

$L = x .T. PAX$ onde x = margem % do lucro operacional sobre a receita tarifária

$CS = c L = cx .T. PAX$ onde c = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro.

O valor da Tarifa pode ser expresso pela fórmula seguinte:

$$T = \frac{ST}{(1-i-r-x-cx)PAX}$$

2 - Reajuste da Tarifa

A tarifa inicial de uma determinada LINHA, será aquela homologada no processo de privatização da CONERJ.

Reajuste é o procedimento legal para ajustar a tarifa às variações de preço dos componentes de suas parcelas.

A tarifa inicial obedecerá à seguinte Expressão Básica:

$$T_0 = (ST_0 + R + L + I + CS)/PAX_0$$

onde $ST_0 = A1 + A2 + \dots + A18 + B + C$

PAX_0 = número de passageiros pagantes por ano com base em estatísticas recentes e expectativas de evolução no primeiro ano do contrato de concessão.

A cada período padrão de reajuste o número de passageiros (PAX) pagantes deverá ser também atualizado por um índice de crescimento composto por período até e inclusive o período anterior ao reajuste. Esse índice é igual ao



PODER EXECUTIVO

crescimento médio estimado de 1,5% para as LINHAS sociais e 3% para a LINHA seletiva Rio-Charitas. AS LINHAS Rio-Paquetá-Rio e Rio-Ribeira-Rio, não terão um índice de crescimento preestabelecido, portanto, não se deve aceitar queda de PAX desde o período inicial da Concessão para cálculo de reajuste da sua tarifa.

Assim sendo, o número PAX no período N será $PAX_0 (1+0,015)^{N-1}$ para cálculo da tarifa nesse período. O número de passageiros pagantes, assim definido, pressupõe que suas variações futuras em relação ao calculado por este critério, não constituem fatos relevantes para alteração da tarifa anterior praticada, ou seja, se o número de passageiros for maior, será beneficiado o concessionário pela economia de escala e, se menor o concessionário não poderá reivindicar reajuste tarifário, devendo absorver, por sua conta e risco, os efeitos econômico-financeiros dentro da tarifa homologada.

A fórmula para reajuste da tarifa para um período N segue-se:

$$T_N = (ST_{N-1} + R + L + I + CS) / PAX_{N-1} \quad \text{onde}$$

$$ST_{N-1} = (A_1 + A_2 + A_3 + A_9 + A_{10} + A_{14} + A_{15} + A_{16}) \frac{I_1}{I_{01}} + \\ + (A_6 + A_{13}) \frac{I_2}{I_{02}} + (A_7 + A_{14} + A_{17} + A_{18}) \frac{I_3}{I_{03}} + (A_8) \frac{I_4}{I_{04}} + \\ + A_4 + A_5 + A_{11} + A_{12} + B + C + D + E$$

No cálculo de ST_{N-1} os componentes A_4 , A_5 , A_{11} , A_{12} , B, C, D e E, não sofrem reajuste, bem como as taxas \underline{i} , \underline{r} , \underline{x} e \underline{c} , cujas variações são fatos para revisão da tarifa.

PAX_{N-1} - número de passageiros, conforme critério de atualização citado, no período N-1:

I_1/I_{01} - variação salarial por acordo coletivo, que é único para todas as categorias atualmente, no período (N-1) anterior. Caso esse acordo ocorra um mês antes ou depois da data de reajuste, usa-se o índice estimado ou acordado:

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

I_2/I_{02} - índice de preços de máquinas e equipamentos reconhecido (por exemplo, a coluna 36 da FGV) no período anterior;

I_3/I_{03} - considera-se a variação do IGP-M da FGV, devido a diversidade da natureza das despesas, no período anterior;

I_4/I_{04} - variação do preço do óleo diesel no período anterior.

Para o primeiro reajuste as variações referidas acima deverão ser medidas em relação à data do Contrato de Concessão. As seguintes referir-se-ão a data de reajuste anterior. O reajuste da tarifa, deverá ser feito a cada 12 meses do Contrato de Concessão de acordo com a Lei do Plano Real, ou em conformidade com as alterações futuras, se houver.

No caso de reajuste em período seguinte e posterior ao de uma revisão, na qual tenha havido alteração da estrutura da fórmula. deve-se adotar a fórmula alterada e a data da última revisão.

No caso de incentivo a aumento da demanda através de tarifa com desconto de $y\%$, sendo P_d o número destes passageiros por ano e P_p o número dos que pagam a tarifa homologada, o número efetivo (P_e) de passageiros pagantes para cálculo da tarifa será calculado pela expressão: $P_e = P_d (1-y) + P_p$

deduzido do conceito: $P_e \cdot T = P_d \cdot T (1-y) + P_p \cdot T$, sendo T a tarifa.

A aplicação de desconto obriga a Concessionária a um controle diferenciado com registros eletrônicos ou bilhete caracterizando o desconto.

3 - Revisão da Tarifa

Na ocorrência de um fato econômico relevante a tarifa será revisada, pois o fato econômico altera o equilíbrio econômico-financeiro e remuneração dos investimentos da concessionária na linha de exploração.



PODER EXECUTIVO

A revisão da tarifa poderá resultar em aumento ou redução, dependendo do fato econômico ocorrido, e só poderá ser pleiteada ao fim de um período, padrão, exceto se motivada por alteração da legislação de tributos e contribuições (Art. 9º § 3º da Lei nº 8.987/95).

Considerando-se a Expressão Básica no item 1, identificam-se como relevantes as seguintes ocorrências:

- a concessionária precisa incorporar embarcações adicionais a uma linha. É o caso de incluir a parcela D na tarifa, com 2 períodos anuais de antecedência, sua alteração no período seguinte devido a novo preço estimado de compra e a E posteriormente a compra. A cada uma destas fases deve haver uma revisão se o efeito for relevante (aumento maior que 5% da tarifa anterior).
- a concessionária precisa atualizar a parcela C com base em novos preços ou data de substituição ou passar a incluir a parcela E na tarifa após o gasto efetivo da atualização;
- as alíquotas utilizadas no cálculo dos prêmios dos seguros de casco são alteradas, para maior ou para menor, provocando uma alteração relevante ($\pm 5\%$ no mínimo) na tarifa anterior;
- o quadro de tripulantes das embarcações de passageiros é alterado para maior por ato da autoridade marítima com efeito maior ou igual a 5% na tarifa anterior;
- os encargos legais (INSS, FGTS, férias, 13º salário, etc.) sobre a folha de pagamento ou o número máximo de horas de trabalho são alterados por força de mudança na legislação;
- fim da depreciação (parcela B) dos bens recebidos na outorga da Concessão devido ao término do prazo da vida útil;
- a legislação tributária (impostos e contribuições) aplicável à atividade ou LINHA de exploração sofre alteração, onerando-a ou desonerando-a: e

48



PODER EXECUTIVO

- outras, devidamente justificadas pela Concessionária ou a ASEP-RJ, como alteração na legislação sobre gratuidade vigente na data da concessão, que afetam a tarifa em vigor.

Para permitir a revisão da tarifa, a concessionária deverá submeter à ASEP-RJ as planilhas de cálculo já citadas.

Todos os valores nessas planilhas deverão ser justificados por cálculo ou prova documental. Com relação à reserva para atualização ou ampliação, não ocorrendo o investimento na data planejada, a tarifa deverá ser reduzida por cessar a necessidade de constituição da reserva.

O critério de cálculo do número de passageiros pagantes é idêntico ao citado no item 2.

Em qualquer caso, uma vez estabelecida a nova tarifa os valores dos componentes da fórmula para reajuste posterior da tarifa revisada deverão ser atualizados, pois a estrutura de gastos da prestação dos serviços foi alterada. As variações dos vários índices de indexação na fórmula para reajuste passam a ser calculadas a partir da data da nova tarifa revisada.

4 - Composição das tarifas iniciais

A composição da tarifa por LINHA para o primeiro período da concessão foi elaborada com os dados originados da racionalização dos custos operacionais e despesas administrativas, ou seja, não são os dados atuais da empresa.

Em cada LINHA a composição das parcelas da tarifa depende do tipo de embarcação utilizada, os terminais/estações abrangidos e do rateio das despesas com o estaleiro Cruzeiro do Sul, com as embarcações de apoio e com o Escritório Central. Entretanto evita-se este rateio pela apropriação das despesas na LINHA Praça XV - Praça Arariboia pelas razões seguintes: transporta a maioria dos PAX, portanto gera maior serviço de arrecadação e controle interno, que são despesas do Escritório Central e exige o maior número de embarcações, gerando maior demanda de serviços no estaleiro e embarcações de apoio.

As despesas dos Terminais/Estações são apropriadas por LINHA exceto na Praça XV por ser comum a várias delas.



PODER EXECUTIVO

No serviço da Linha Social de que trata o inciso III, da cláusula 2ª, deste Contrato - 1ª Classe - a tarifa não poderá exceder a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa básica da linha respectiva.

1. Planilhas de dados básicos para a composição da tarifa inicial de cada LINHA:

Ref. I - Custos Operacionais Anuais das Embarcações de Passageiros por Linha

A tripulação prevista para operar cada tipo de embarcação de passageiros por turno está no anexo nº 1 e a tripulação reserva para cobrir as ausências dos efetivos por motivo de férias, faltas etc. é mostrada no anexo nº 3. O total de funcionários embarcados é de 174 incluindo a reserva e a quantidade de embarcações indicada nesta Ref. I. Observar que, do total de 9 embarcações de 2000 PAX, somente 7 serão utilizadas.

Os Encargos Sociais e Trabalhistas normais englobam os encargos previdenciários, o FGTS, as férias, o 13º salário, a insalubridade e o Vale Transporte, como também alguns benefícios e vantagens decorrentes de acordo coletivo de trabalho que consideramos de praxe, tais como Auxílio Creche e Seguro de Vida em grupo, totalizando 72,43%, conforme anexo nº 2.

Ref. II - Custo Óleo Diesel e Lubrificantes por Viagem das Embarcações de Passageiros

Indica-se o consumo de Óleo Diesel e Lubrificantes por viagem para as embarcações utilizadas em cada LINHA em função do tempo navegando e tempo gasto no terminal. Para se chegar ao custo total, multiplicou-se o valor unitário pelo número de viagens estimado para o 1º período da concessão de cada LINHA.

Ref. III - Custos Operacionais Anuais das Embarcações de Apoio

Essas embarcações são utilizadas na prestação de serviços. O efetivo de pessoal é apresentado no anexo nº 1, observando-se que não haverá necessidade de tripulação reserva por não ocorrer operação simultânea de todas as embarcações.

[Assinaturas manuscritas]



PODER EXECUTIVO

Ref. IV - Custos Operacionais Anuais do Estaleiro Cruzeiro do Sul

O efetivo necessário para permitir o seu funcionamento em condições adequadas é o mostrado no anexo nº 1 e as despesas com dragagem no anexo nº 2.

Ref. V - Despesas Administrativas Anuais dos Terminais/Estações

O efetivo de pessoal necessário é de 61 empregados, conforme anexos nº 1 e 2.

Os gastos com despesas gerais são aqueles compatíveis com a continuidade de suas operações.

Ref. VI - Despesas Administrativas Anuais do Escritório Central

O efetivo de pessoal necessário no início de sua operação é de 153 empregados, já excluídos os 3 diretores, conforme anexo nº 1.

Os gastos com despesas gerais englobam diversas despesas não apropriáveis às outras áreas operacionais.

Ref. VII - Depreciação Anual das Embarcações

Para o cálculo da depreciação anual das embarcações de passageiro e de apoio, utilizou-se o valor e a vida útil remanescente de cada embarcação resultante da avaliação levada a efeito pela ABS MARINE SERVICE.

Ref. VIII - Depreciação Anual dos Bens do Imobilizado

Para cálculo da depreciação utilizou-se os dados resultantes da avaliação procedida pela CONSULT - CONSULTORIA. ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES.

Ref. IX - Reserva para Atualização

Nesta planilha detalha-se os valores necessários para fazer face a substituição das atuais embarcações de passageiros e de apoio após o término de suas respectivas vidas úteis.

Ref. X - Depreciação Anual das Embarcações Reformadas

cu P 51



PODER EXECUTIVO

Nesta planilha demonstra-se o valor estimado das reformas das embarcações de passageiros existentes na data da outorga da concessão, bem como o valor da depreciação do custo dessas reformas.

2. Planilhas da Composição Tarifária Inicial:

LINHA Rio-Niterói

No 1º período da concessão serão necessários 6 embarcações de 2000 PAX para atingir o número de viagens estimadas de 45.752, considerando-se mais 1 de reserva conforme Ref. I. A empresa tem 9 dessas embarcações, permitindo um programa de reformas. Nesta LINHA, além dos custos específicos alocou-se outros gastos, conforme abaixo:

- Componentes A.1 a A.7: soma das planilhas Ref. I e III
- Componente A.8: soma das planilhas Ref. II e III.
- Componentes A.9 a A.14: alocou-se todo o gasto do estaleiro (Ref. IV)
- Componentes A.15 a A.18: os gastos dos Terminais - Rio e Niterói (Ref. V) e do Escritório Central (Ref. VI) estão alocados nesta LINHA.
- Componentes B:

Embarcações de Passageiros e Apoio: depreciação anual (648.181) daquelas de 2000 PAX mais a depreciação anual (49.536) das de apoio, ambas na Ref. VII.

Imobilizado: soma da depreciação dos bens do estaleiro Cruzeiro do Sul (100.658 + 101.924 + 7.858 + 5.375 = 215.815) com a dos bens do Terminal Rio (118.211 + 35.512 + 14490 = 168.213) ambas na Ref. VIII.

- Componente C: soma da reserva para atualização por período das embarcações de passageiros (2000 PAX) no total de 1.145.031 e das embarcações de apoio (142.344) conforme indicadas na Ref. IX.
- Componente E: é o somatório da depreciação anual do custo das reformas das embarcações de 2000 PAX: URCA (54.762), ITAPUCA

14      52



PODER EXECUTIVO

(52.500) e MARTIN AFONSO (52.500). Vide Ref. X.

A Tarifa Inicial, considera:

x = margem 10%;

i = soma do ICMS intermunicipal (5%), do PIS (0,65%) e do COFINS (2%);

r = taxa de regulação (0,5%); c = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro (8%).

LINHA Rio-Ribeira

Considerou-se os gastos específicos nas planilhas Ref. I, II, V e VIII e a média da depreciação anual e da reserva para atualização por período das Ref. VII, IX e X da embarcação de 1000 PAX.

Ref. VII: $30.556 \div 2 = 15.278$; Ref. IX: $400.969 \div 3 = 133.656$; Ref. X: $124.898 \div 2 = 62.449$

A Tarifa Inicial, considera:

x = margem 5%;

i = soma do PIS (0,65%) e do COFINS (2%);

r = taxa de regulação (0,5%); c = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro (8%).

LINHA Rio-Paquetá

Considerou-se os gastos específicos das planilhas Ref. I, II, V e VIII e a média da depreciação e reserva para atualização por período das embarcações de 1000 e 500 PAX das Ref. VII, IX e X.

Ref. VII: $30.556 \div 2 + 89.158 \div 2 = 56.857$; Ref. IX: $400.969 \div 3 + 25.415 \div 2 = 146.364$; Ref. X: $124.898 \div 2 + 10.909 = 73.358$

A Tarifa Inicial considera a margem nula (x = 0) e os mesmos tributos da Linha Rio-Ribeira.



PODER EXECUTIVO
LINHA Mangaratiba/Abraão

Como a mesma embarcação de 500 PAX faz o trajeto das 2^{as} Linhas Mangaratiba/Abraão e Angra/Abraão, considerou-se a metade dos gastos específicos mostrados nas planilhas Ref. I e II. Com referência as planilhas Ref. VII e IX, considera-se a média da depreciação anual e da reserva para atualização por período da embarcação de 500 PAX, alocando-se também a metade do gasto.

Ref. VII: $83.158/2 = 41.579 \Rightarrow 41.579/2 = 20.789$; Ref. VII: $25.415/2 = 12.707 \Rightarrow 12.707/2 = 6.353$

Por não existir funcionário lotado no terminal de Angra, o gasto total na Ref. V está alocado nesta Linha.

A Tarifa Inicial, considera uma margem nula ($x = 0$) e os Tributos abaixo:

i = soma do ICMS intermunicipal (5%), do PIS (0,65%) e do COFINS (2%);

r = taxa de regulação (0,5%)

LINHA Angra/Abraão

Foi usado o mesmo critério para o cálculo da tarifa inicial da Linha Mangaratiba/Abraão, com exceção da planilha Ref. VIII onde a depreciação anual é específica desta LINHA.

A Tarifa Inicial, considera uma margem nula ($x = 0$) e os tributos abaixo:

i = soma do PIS (0,65%) e do COFINS (2%);

r = taxa de regulação (0,5%).

NOTA: Observar que os componentes das planilhas de composição tarifária inicial de cada LINHA são aqueles indicados na fórmula da tarifa, portanto o primeiro processo de Reajuste ou Revisão deve ser analisado com base nos valores indicados nessas planilhas.

[Handwritten signatures and initials]

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA RIO-NITERÓI

TARIFA RS 0,90

EMBARCAÇÃO TIPO: 2000PAX

QUANTIDADE: 7

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros e Apoio		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I / III	1.282.130
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	928.647
A-4	Seguro de Casco	"	72.333
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	154.000
A-6	Material de Manutenção	"	266.290
A-7	Despesas Gerais	"	245.730
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II / III	1.725.287
	Sub-Total		4.674.417
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	354.660
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	256.880
A-12	Seguro Incêndio	"	12.500
A-13	Material de Manutenção	"	28.490
A-14	Despesas Gerais	"	189.500
	Sub-Total		842.030
	Terminais / Estações / E. Central		
A-15	Salário Nominal	V / VI	1.741.560
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	1.261.412
A-17	Despesas Gerais	"	1.294.500
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	1.059.200
	Sub-Total		5.356.672
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros e Apoio	VII	697.717
B	Imobilizado	VIII	464.569
	Sub-Total		1.162.286
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros e Apoio	IX	1.287.375
	Sub-Total		1.287.375
F	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	159.762
	Sub-Total		159.762
	Total = ST		13.482.542

Tarifa T = ST * (1 - i - r - v - ex) PAX

PAX = passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 18.483.161

i = ICMS (5%) + PIS (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0765

r = 0,003 (0,3%) v = 0,10 (10%) ex = 0,003 (3% de 10%)

= R\$ 0,90

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA RIO-RIBEIRA

TARIFA RS 0.90

EMBARCAÇÃO TIPO: 1000PAX

QUANTIDADE: 1

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I	155.719
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	112.787
A-4	Seguro de Casco	"	4.780
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	11.000
A-6	Material de Manutenção	"	20.000
A-7	Despesas Gerais	"	33.990
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	199.755
	Sub-Total		538.031
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		-
	Terminais / Estações		
A-15	Salário Nominal	V	54.096
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	39.182
A-17	Despesas Gerais	"	47.890
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	-
	Sub-Total		141.168
	Depreciação dos Bens Existentes		
R	Embarcações de Passageiros	VII	15.278
R	Imobilizado	VIII	9.501
	Sub-Total		24.781
	Reserva para Atualização		
C	Embarcações de Passageiros	IX	133.656
	Sub-Total		133.656
	Depreciação das Adições		
F	Reforma Embarcações de Passageiros	X	62.449
	Sub-Total		62.449
	Total = ST		900.085

$$T = ST / (1 - i - r - x - cx) \text{ PAX}$$

passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 1.093.630

$$i = 0,65\% + COFINIS (2\%) = 0,0265$$

$$r = 0,05 (5\%) \quad x = 0,004 (8\% \text{ de } 5\%)$$

$$cx = 0,90$$

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA RIO-PAQUETÁ

TARIFA R\$ 1,10

EMBARCAÇÃO TIPO: 1000 E 500PAX

QUANTIDADE: 2

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I	311.438
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	225.575
A-4	Seguro de Casco	"	9.140
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	16.500
A-6	Material de Manutenção	"	35.000
A-7	Despesas Gerais	"	67.980
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	423.880
	Sub-Total		1.089.513
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		-
	Terminais / Estações		
A-15	Salário Nominal	V	30.084
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	21.790
A-17	Despesas Gerais	"	31.700
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	
	Sub-Total		83.574
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	56.857
B	Imobilizado	VIII	13.037
	Sub-Total		69.894
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros	IX	146.364
	Sub-Total		146.364
E	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	73.358
	Sub-Total		73.358
	Total = ST		1.462.703

$$\text{Tarifa } T = ST / (1 - i - r - x - cx) \text{ PAX}$$

PAX = passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 1.372.000

$$i = \text{PIS (0,65\%)} + \text{COFINS (2\%)} = 0,0265$$

$$r = 0,005 \text{ (0,5\%)} \quad x = 0 \quad cx = 0$$

$$T = R\$ 1,10$$

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA ANGRAVABRAÃO

TARIFA R\$ 1,80

EMBARCAÇÃO TIPO: 500PAX

QUANTIDADE: 1

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I	77.860
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	56.394
A-4	Seguro de Casco	"	2.180
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	2.750
A-6	Material de Manutenção	"	7.500
A-7	Despesas Gerais	"	16.995
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	67.972
	Sub-Total		231.651
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		
	Terminais / Estações		
A-15	Salário Nominal	V	
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-17	Despesas Gerais	"	
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	
	Sub-Total		
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	20.790
B	Imobilizado	VIII	303
	Sub-Total		21.093
	Reserva para Atualização		
C	Embarcações de Passageiros	IX	6.354
	Sub-Total		6.354
	Depreciação das Adições		
E	Reforma Embarcações de Passageiros	X	-
	Sub-Total		-
	Total = ST		259.098

$$\text{Tarifa } T = ST / (1 - i - r - x - cx) \text{ PAX}$$

$$AX = \text{passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão)} = 148.625$$

$$= \text{PIS (0,65\%)} + \text{COFINS (2\%)} = 0,0265$$

$$+ 0,005 (0,5\%) \quad x = 0 \quad cx = 0$$

$$= R\$ 1,80$$

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA MANGARATIBA/ABRAÃO

TARIFA R\$ 1,80

EMBARCAÇÃO TIPO: 500PAX

QUANTIDADE: 1

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I	77.860
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	56.394
A-4	Seguro de Casco	"	2.180
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	2.750
A-6	Material de Manutenção	"	7.500
A-7	Despesas Gerais	"	16.995
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	67.971
	Sub-Total		231.650
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		-
	Terminais / Estações		
A-15	Salário Nominal	V	19.872
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	14.393
A-17	Despesas Gerais	"	15.960
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	
	Sub-Total		50.225
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	20.789
B	Imobilizado	VIII	-
	Sub-Total		20.789
	Reserva para Atualização		
C	Embarcações de Passageiros	IX	6.353
	Sub-Total		6.353
	Depreciação das Adições		
E	Reforma Embarcações de Passageiros	X	-
	Sub-Total		-
	Total = ST		309.017

$$ST = \frac{ST}{(1 - i - r - x - cx)} \text{ PAX}$$

7 passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 186.909

MS (5%) + PIS (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0765

IOS (0,5%) x = 0 cx = 0

; 1,80

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
CUSTOS OPERACIONAIS ANUAIS
EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS POR LINHA

REF. 1

COMPONENTES	NATUREZA	RIO/		PAQUETA			TOTAL	ANGRA/ MANGARATIBA/ ABRAÃO
		NITERÓI	RIBEIRA	1000	500	2		
TIPO DE EMBARCAÇÃO (PAX)		2000	1000	1000	500	TOTAL		
QUANTIDADE		7	1	1	1	2	1	
A-1	Salário Nominal da Tripulação (1)	1.090.033	55.719	155.719	155.719	311.438	155.720	
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas Normais (1)	789.511	112.787	112.787	112.787	225.574	112.788	
A-4	Seguro de Cisco	63.000	4.780	4.780	4.360	9.140	4.360	
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPVEM	154.000	11.000	11.000	5.500	16.500	5.500	
A-6	Material de Manutenção	210.000	20.000	20.000	15.000	35.000	15.000	
A-7	Despesas Gerais:							
	Serviço de Vigilância	183.330	26.190	26.190	26.190	52.380	26.190	
	Serviço de Limpeza	28.000	4.000	4.000	4.000	8.000	4.000	
	Material de Consumo	26.600	3.800	3.800	3.800	7.600	3.800	
	Total	237.930	33.990	33.990	33.990	67.980	33.990	

(1) Vide Ref. I Anexo nº 1

✓

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
EMBARCAÇÃO DE PASSAGEIROS
TIPOS: 2000 PAX, 1000 PAX E 500 PAX

REF.: I
 Anexo nº 1

SALÁRIOS E ENCARGOS DA TRIPULAÇÃO				
FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	TOTAL SALÁRIO	
	PREVISTO	PREVISTO	MENSAL	ANUAL (3)
Arrais Habilitado	1	1.200	1.200	28.800
Marinheiro de Convés	1	550	550	13.200
Moço de Convés	1	460	460	11.040
2º Oficial Máquinas ou 1º Condutor	1	900	900	21.600
2º Condutor	1	700	700	16.800
Marinheiro Máquinas	---	---	---	---
Moço de Máquinas	1	470	470	11.800
Sub-Total	6		4.280	102.720
Tripulação Reserva (1)	---	---	1.362	32.688
TOTAL SALÁRIO NOMINAL			5.642	135.408
Total c/ aumento de 15%			6.488	155.719
Enc. Sociais e Trabalhistas Normais (2)			4.699	112.787

(1) Valor proporcional correspondente a reserva necessária para cobrir as ausências da tripulação efetiva por férias, faltas, etc...

(2) 72,43%

(3) Salário Anual considera 2 turnos de trabalho e 12 meses

EXEMPLO DE CÁLCULO DA TRIPULAÇÃO RESERVA

REF.: I
Anexo nº 3

TIPO EMBARCAÇÃO (PAX)	Nº EMBARCAÇÕES X TURNO	TRIPULAÇÃO EFETIVA					
		ARRAIS	MARINHEIRO CONVÊS	MOÇO CONVÊS	2º OFICIAL MÁQUINAS	2º CONDUTOR	MOÇO MÁQUINAS
2.000	7 x 2 = 14	14	14	14	14	14	14
1.00	2 x 2 = 4	4	4	4	4	4	4
500	2 x 2 = 4	4	4	4	4	4	4
	TOTAL OPERANDO	22	22	22	22	22	22
Tripulação reserva para Cobertura de:							
Férias (Total Operando + 12 Meses)							
Faltas (20% Total Operando)							
Tripulação Reserva:		2	2	2	2	2	2
Total Salário		7	7	7	7	7	7
		8.400	3.850	3.220	6.300	4.900	3.290

Gasto mensal adicional por embarcação e turno da tripulação reserva = TOTAL SALÁRIO TRIPULAÇÃO RESERVA = R\$ 29.960 = R\$ 1.362
 Nº EMBARCAÇÕES X TURNOS 11 X 2

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
CUSTO ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES POR VIAGEM DAS EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS

REF.: II

TIPO DE EMBARCAÇÃO (PAX)	RIO/ NITERÓI	RIO/ PAQUETA	RIO/ RIBEIRA	ANGRA/ MANGARATIBA/ ABRAÃO
2.000		1.000	500	500
Tempo navegando (minutos)	20	75	65	160
Tempo no terminal (minutos)	10	15	10	20
Consumo de óleo Diesel (litros)				
navegando (1)	91,67	258,75	143,00	352,00
no terminal (2)	15,28	11,08	7,33	14,67
PARCELA CUSTO VARIÁVEL				
A-8 Óleo Diesel (3)	35,30	89,05	49,61	121,00
A-8 Lubrificantes (4)	1,76	4,45	2,48	6,05
TOTAL/VIAGEM	37,06	93,50	52,09	127,05
Número de Viagens (1º Período)	45.752	2.500	3.650	1.070
Custo Total	1.695.569	233.750	190.130	135.944

DADOS:

CONSUMO DE ÓLEO DIESEL (LITROS/HORA)

Tipo de Embarcação	Navegando	No Terminal
2000	275	91,67
1000	207	44,33
500	132	44,00

(1) Consumo navegando (litro/hora) x tempo navegando

(2) Consumo no terminal (litro/hora) x tempo no terminal

(3) [(1) + (2)] x custo do óleo por litro. O custo do óleo é de R\$ 0,33/litro posto CONERJ

(4) 5% de (3)

Tempo navegando (minutos) = tempo de percurso em minutos da viagem em um sentido.

Tempo no terminal (minutos) = tempo parado no terminal em minutos.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
CUSTOS OPERACIONAIS ANUAIS
EMBARCAÇÕES DE APOIO (1)

REF. III

COMPONENTES	NATUREZA	370 PAX	MESTRE CHINA	MANGARATIBA	CHATAS E BATE-ESTACAS	TOTAL PREVISTO
A-1	Salário Nominal da Tripulação (2)	118.128	33.810	40.159	—	192.097
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas (2)	85.560	24.489	29.087	—	139.136
A-4	Seguro de Casco	4.780	1.169	1.417	1.967	9.333
A-6	Material de Manutenção	20.290	6.000	6.000	24.000	56.290
A-7	Despesas Gerais:					
	Serviço de Limpeza	4.000	—	—	—	4.000
	Material de Consumo	3.800	—	—	—	3.800
	Total	7.800	—	—	—	7.800
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	20.000	4.718	5.000		29.718

(1) 1 Barca de 370 PAX (Imbuhí)

1 Rebocador (Mestre-China)

1 Barca de 120 PAX (Mangaratiba)

1 Bate estacas

1 Chata p/ abastecimento óleo (Campesão)

1 Chata p/ carregar estacas (Saveiro 3)

Só não há tripulação nas chatas e no bate-estacas.

(2) Vide Anexo nº 1

SISTEMATICA TARIFÁRIA
CUSTOS OPERACIONAIS ANUAIS
ESTALEIRO CRUZEIRO DO SUL

REF. IV

PARCELA	NATUREZA	PREVISTO
A-9	Salário Nominal (1)	354.660
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas normais (2)	256.880
A-11	Amortização de Dragagem (3)	
A-12	Seguro Incêndio	12.500
A-13	Material de Manutenção (4)	28.490
A-14	Despesas Gerais:	
	Comunicação	10.000
	Energia Elétrica	40.000
	Água e Esgoto	109.000
	Serviço de Vigilância	22.000
	Limpeza	5.500
	IPTU	3.000
	Total	189.500

- (1) Salário Nominal da tripulação é 12 vezes o salário da base mensal calculado no anexo nº 1
- (2) 72,43%
- (3) Vide Anexo nº 2. Como se prevê a dragagem no 1º e 2º períodos e amortização iniciada no 2º período deixa-se de alocar o valor neste quadro.
- (4) Estimou-se 3% do valor Patrimonial de máquinas e equipamentos para o período previsto.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS LOTADOS NO ESTALEIRO

REF. IV
 Anexo nº 1

FUNÇÃO	PONTA DA AREIA			
	QUANTIDADE	SALÁRIOS	TOTAL SALÁRIOS	
	PREVISTO	PREVISTO	MENSAL	ANUAL
Chefe de Divisão	1	3.500	3.500	42.000
Secretária	2	400	800	9.600
Auxiliar Tec. Administrativo	1	500	500	6.000
Auxiliar Administração	3	1.000	3.000	36.000
Mestre	8	1.500	12.000	144.000
Contramestre	3	800	2.400	28.800
Oficial	—	—	—	—
Meio-oficial	—	—	—	—
Ajudante	4	250	1.000	12.000
Atendente Portaria	—	—	—	—
Motorista	—	—	—	—
Assessor	—	—	—	—
Gerente Técnico	1	2.500	2.500	30.000
Total Salário Nominal	23		25.700	308.400
Total c/ aumento de 15%			29.555	354.660
Enc. Sociais e Trabalhistas normais (1)			21.407	256.880

(1) 72,43%

CUSTO E AMORTIZAÇÃO DA DRAGAGEM

REF.: IV
 Anexo nº 2

PERÍODO	DRAGAGEM
1997-98	5.000
1998-99	5.000
	10.000
Amortização da Dragagem	
1997-98	
1998-99	2.000
1999-00	2.000
2000-01	2.000
2001-02	2.000
2002-03	2.000

Amortização:
 Coluna Dragagem é a A-11 na REF. IV

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
DESPESAS ADMINISTRATIVAS ANUAIS
TERMINAIS/ESTAÇÕES

REF: V

ARCEL	NATUREZA	Municípios							
		Rio	Niterói	Paqueta	Ribeira	Mangaratiba	PREVISTO		
		REVIST	REVIST	REVIST	REVIST	REVIST	PREVISTO		
A-15	Salário Nominal (1)	155.526	134.343	30.084	54.096	19.872			
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas Nom	112.647	97.305	21.790	39.182	14.393			
A-17	Despesas Gerais:								
	Seguro Incêndio	2.600	5.500	800	310	—			
	Comunicação	9.360	4.800	1.200	2.400	2.400			2.400
	Energia Elétrica	27.360	31.800	1.620	1.620	1.980			1.980
	Água	96.000	92.400	2.040	2.400	540			540
	Serviço de Vigilância	86.400	77.760	—	15.120	—			—
	Serviço de Limpeza	33.120	27.600	11.040	11.040	11.040			11.040
	Material de Manutenção	100.000	45.000	15.000	15.000	—			—
	Total	354.840	284.860	31.700	47.890	15.960			15.960

(1) Salário Nominal é 12 vezes o salário da base mensal calculado no anexo nº 1 e nº 2

(2) 72,43%

SISTEMÁTICA TARIIFARIA
SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES
BASE MENSAL

REF: V
Anexo nº 1

FUNÇÃO	RIO		NITEROI		PAQUETÁ		
	SALÁRIO PREVISTO	QUANTIDADE PREVISTO	TOTAL SALÁRIO PREVISTO	QUANTIDADE PREVISTO	TOTAL SALÁRIO PREVISTO	QUANTIDADE PREVISTO	TOTAL SALÁRIO PREVISTO
Chefe Estação	890	1	890	1	890	1	890
Auxiliares	650	2	1.300	1	650	1	650
Controle Tráfego	650	1	650	1	650	1	650
Operação atar/desatar	300	4	1.200	2	600	1	300
Controle Portões	255	4	1.020	2	510	1	255
Bilheteiros	545	6	3.270	3	1.635	1	545
Vigilante	480	4	1.920	3	1.440	1	480
Supervisor Convés	865			1	865		
Supervisor Máquinas	865			2	1.730		
Supervisor Geral Tráfego	892						
Limpeza	235	4	1.020	3	765	1	235
Total Salário Nominal		26	11.270	19	9.738	5	2.180
Total c/ aumento de 15%			12.960,5		11.195,3		2.507
Enc. Sociais e Trabalhistas Normais (1)			9.387,3		8.108,7		1.815,8

(1) 72,43%

SISTEMÁTICA FARIFARIA

SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS LOTADOS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES

REF: V

Anexo n.º 2

FUNÇÃO	RIBEIRA		MANGALATIBA	
	SALÁRIO PREVISTO	QUANTIDADE PREVISTO	TOTAL SALÁRIO PREVISTO	TOTAL SALÁRIO PREVISTO
Chefe Distrito	890	1	890	
Auxiliares	650	1	650	
Operação Tráfego	300	1	300	
Controle Portões	255	1	255	
Bilheteiros	545	2	1.090	
Vigilante	480	1	480	1.410
Supervisor Convés	865			
Supervisor Máquinas	865			
Supervisor Geral Tráfego	890			
Limpeza	255	1	255	
Total Salário Nominal		8	3.920	1.410
Total c/ aumento de 15%			4.508	1.656
Enc. Sociais e Contribuições Normais (1)			3.265	1.199,4

(1) 72,43%

✓

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES
BASE MENSAL

REF: V
Anexo nº 1

FUNÇÃO	RIO		NITERÓI		PAQUETA		
	SALÁRIO PREVISTO	QUANTIDADE PREVISTO	TOTAL SALÁRIO PREVISTO	QUANTIDADE PREVISTO	TOTAL SALÁRIO PREVISTO	QUANTIDADE PREVISTO	TOTAL SALÁRIO PREVISTO
Chefe Estação	890	1	890	1	890	1	890
Auxiliares	650	2	1.300	1	650	1	650
Controle Tráfego	650	1	650	1	650	1	650
Operação atme/eletronic	300	4	1.200	2	600	1	300
Controle Portões	255	4	1.020	2	510	1	255
Bilheteiros	545	6	3.270	3	1.635	1	545
Vigilante	480	4	1.920	3	1.440	1	480
Supervisor Convés	865	1	865	1	865	1	865
Supervisor Máquinas	865	1	865	2	1.730	1	865
Supervisor Geral Tráfego	892	1	892	1	892	1	892
Limpeza	255	4	1.020	3	765	1	255
Total Salário Nominal		26	11.270	19	9.735	5	2.180
Total c/ aumento de 15%			12.960,5		11.195,3		2.507
Enc. Sociais e Trabalhistas Normais (1)			9.387,3		8.108,7		1.815,8

(1) 72,43%

**SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
DESPESAS ADMINISTRATIVAS ANUAIS
ESCRITÓRIO CENTRAL**

REF. VI

PARCELA	NATUREZA	PREVISTO
A-15	Salário Nominal (1)	1.451.691
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas normais (2)	1.051.460
A-18	Serviço Médico/Hospitalar	1.059.200
A-17	Despesas Gerais:	
	Comunicação (3)	20.900
	Energia Elétrica	29.400
	Água e Esgoto	114.000
	Serviço de Vigilância	-
	Serviço de Limpeza (3)	43.200
	Serviço de Proc. Dados (3)	28.800
	Serviço de Advogados	-
	Materiais de Manutenção (3)	79.400
	Materiais de Consumo (3)	19.300
	Fretes e Carretos (3)	29.000
	Auditoria	30.000
	IPTU	59.100
	Foro Taxa Ocupação Terrenos	42.000
	Seguro Incêndio	9.000
	Outras Despesas (3)	93.700
	Meio Ambiente (4)	57.000
	Total	654.800

(1) Salário Nominal da tripulação é 12 vezes o salário da base mensal calculado no anexo nº 1

(2) 72,43%

(3) Adotou-se 40% das despesas atuais.

(4) Inclui programa de educação ambiental, de treinamento dos funcionários, e auditorias ambientais. Somente para o período de 1997/1998 incluir mais R\$ 223.000 para as despesas de licenciamento, regularização programas de controle da poluição (ar, água, sonora e resíduos tóxicos) de riscos e acidentes.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
SALÁRIOS E ENCARGOS DO PESSOAL NO ESCRITÓRIO CENTRAL

REF.: VI

Anexo nº 1

FUNÇÃO	SALARIO	QUANTIDADE	TOTAL SALARIOS
	PREVITO	PREVISTO	PREVISTO
Diretor Presidente	3.060	1	3.060
Diretores	2.480	2	4.960
Aux. Técnico ADM. PI -	835	3	2.505
Aux. Técnico ADM. PII -	865	4	3.460
Aux. Técnico ADM. PIII -	890	4	3.560
Aux. Administração PI -	569	-	
Aux. Administração PII -	610	4	2.440
Aux. Administração PIII -	650	8	5.200
Atendente Portaria PII -	340	1	340
Atendente Portaria PIII -	370	3	1.110
Advogado	1.145	1	1.145
Arquiteto	955	-	
Assessor	1.180	1	1.180
Assistente	955	-	
Assistente Técnico	570	1	570
Aux. Enfermagem PII -	545	2	1.090
Aux. Enfermagem PIII -	580	1	580
Contador	1.145	1	1.145
Cobrador PI -	490	2	980
Cobrador PII -	520	36	18.720
Cobrador PIII -	545	37	20.165
Escrit. Datilógrafo PI -	410	7	2.870
Escrit. Datilógrafo PII -	435	2	870
Eng. Segurança Trabalho	1.145	1	1.145
Fiel de Tesouraria PI -	790	1	790
Fiel de Tesouraria PII -	820	10	8.200
Fiel de Tesouraria PIII -	860	8	6.880
Jornalista	839	-	
Médico	975	2	1.950
Médico do Trabalho	1.145	1	1.145
Motorista PI -	400	-	
Motorista PII -	435	1	435
Operador Combustível PIII	400	1	400
Psicólogo	940	2	1.880
Téc. Contabilidade PI	835	1	835
Téc. Contabilidade PII	865	1	865
Téc. Contabilidade PIII	890	4	3.560
Téc. Seg. Trabalho PIII	680	1	680
Vigilante PII	457	-	
Vigilante PIII	480	1	480
Total		156	105.195
Total c/ aumento de 15%			120.974,2

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
Depreciação Anual das Embarcações
A valor da Avaliação

Ref: VII

Embarcações		Valor da Avaliação (R\$)	Vida Útil Remanescente (1)	Depreciação Anual
2.000 PAX (2)	Vital Brasil	855.000	11 anos	77.727
	Itapetininga	850.000	"	77.273
	Ipanema	825.000	"	75.000
	(*) Urca	800.000	"	72.727
	Itapuca	750.000	"	68.182
	Visconde de Moraes	750.000	"	68.182
	Santa Rosa	800.000	"	72.727
	(*) Icaraí	800.000	"	72.727
	Martin Afonso	700.000	"	63.636
	Sub-Total	7.130.000		648.181
	Boa Viagem (*)	200.000		
	Ingá (*)	150.000		
TOTAL	7.480.000		648.181	
1.000 PAX (3)	(*) Maracanan	150.000	9 anos	16.667
	Itaipu	125.000	"	13.889
	Sub - Total	275.000		30.556
	Lagoa (*)	70.000		
	(*) Neves	90.000		
TOTAL	435.000		30.556	
500 PAX (4)	Charitas	800.000	19 anos	42.105
	Brizamar	780.000	"	41.053
	TOTAL	1.580.000		83.158
Apoio	Imbuhy (370 PAX)	200.000	7 anos	28.571
	Itaguai (370 PAX) (*)	25.000	-	
	Mestre China	37.000	7 anos	5.286
	Campeão	50.000	19 anos	2.632
	Saveiro 3	35.000	9 anos	3.889
	Bate Estacas	33.000	7 anos	4.714
	Mangaratiba (140 PAX)	40.000	9 anos	4.444
TOTAL	420.000		49.536	
TOTAL GERAL	9.915.000		811.431	

(1) Os períodos de depreciação assumem a vida útil indicada na avaliação patrimonial (data base 30.06.96) menos 1 (um) ano, prazo que se estimou até a outorga da concessão.

(2) Utilizadas na Linha Rio – Niterói

(3) Utilizadas na Linha Rio – Ribeira e Rio – Paquetá

(4) Utilizadas na Linha Angra dos Reis e Mangaratiba à Abraão e Rio – Paquetá

(*) Não foram depreciadas pelos motivos expostos no anexo 1, da planilha Ref. IX

(*) Baixa das embarcações Icaraí, Neves / Maracanan e Urca, mediante substituição, respectivamente pelas embarcações Boa Viagem, Gávea I e Ingá II, conforme Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
DEPRECIÇÃO ANUAL DOS BENS DO IMOBILIZADO
A VALOR DA AVALIAÇÃO

REF.: VIII

	IMÓVEL		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		MOVEIS E UTENSÍLIOS		VEÍCULOS	
	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIÇÃO ANUAL	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIÇÃO ANUAL	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIÇÃO ANUAL	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIÇÃO ANUAL
Estaleiro Cruzeiro do Sul	2.415.812	100.658	917.312	101.924	70.730	7.858	21.500	5.375
Terminais/Estações								
Rio	2.837.085	118.211	319.614	35.512	130.414	14.490		
Niterói	1.416.409	59.017	163.890	18.210	29.828	3.314		
Paqueta	171.392	7.141	47.840	5.315	5.229	581		
Ribeira			79.500	8.833	6.038	670		
Angra dos Reis					2.735	303		
TOTAL	6.840.698	285.027	1.528.156	169.794	244.974	27.216	21.500	5.375

A vida útil remanescente foi obtida da avaliação pela média dos itens mais significativos devendo ser considerados os seguintes períodos:

Imóvel : 24 anos Julho/97 até Junho/2021
 Máquinas e Equipamentos : 9 anos Julho/97 até Junho/2006
 Móveis e Utensílios : 9 anos Julho/97 até Junho/2006
 Veículos : 4 anos Julho/97 até Junho/2001

Os períodos de depreciação assumem a vida útil indicada na Avaliação Patrimonial (data base 30.06.96) menos um ano, prazo máximo que se estendeu até a outorga da concessão.

SISTEMATICA FARIHARIA - RESERVA PARA ATUALIZAÇÃO (a partir de 01.01.96) - CASOS DE SUBSTITUIÇÃO (R\$)

Ref.: IX

Descrição	VALOR NOVO	VALOR ATUAL	VALOR RESIDUAL	RESERVA A ACUMULAR	MÊS/ANO SUBSTITUIÇÃO	PRAZO ANOS (*)	RESERVA
							POR PERÍODO(*)
Guindaste (Estaleiro)	300.000	30.000	30.000	(9)	06/1997	-	-
Embarcações							
Boa Viagem (1)	3.300.000	200.000	200.000	(10)	-	-	-
Ingá (2)	"	150.000	150.000	(10)	-	-	-
(*)Maratá	"	800.000	150.000	2.350.000	06/2008	12	126.806
Ipanema	"	825.000	"	2.325.000	"	"	125.457
Itapelinha	"	850.000	"	2.300.000	"	"	124.108
Itapuca	"	750.000	"	2.400.000	"	"	129.504
Martim Afonso	"	700.000	"	2.450.000	"	"	132.202
Santa Rosa	"	800.000	"	2.350.000	"	"	126.806
Urca	"	800.000	"	2.350.000	"	"	126.806
Visconde de Moraes	"	750.000	"	2.400.000	"	"	129.504
Vital Brasil	"	855.000	"	2.295.000	"	"	123.838
TOTAL				21.220.000			1.145.031
Itaipu	2.000.000	125.000	70.000	1.805.000	06/2006	10	132.920
Lagoa(3)	"	70.000	"	1.860.000	"	10	136.970
(*)Maracanã	"	150.000	"	1.780.000	"	10	134.079
(*)Naves(4)	"	90.000	90.000	-	-	-	-
TOTAL				5.445.000			400.969
500 PAX	1.500.000	780.000	60.000	660.000	06/2016	20	12.903
Charitas	1.500.000	800.000	60.000	640.000	"	20	12.512
				1.300.000			25.415
	1.500.000	200.000	25.000	1.250.000	06/2004	8	131.763
370 PAX				-	-	-	-
Itaquai (5)	"	25.000	25.000	-	-	-	-
B.estacas	50.000	33.000	5.000	12.000	06/2004	8	1.265
Chata	60.000	50.000	6.000	4.000	06/2016	20	78
Chata	50.000	35.000	5.000	10.000	06/2006	10	736
120 PAX	150.000	40.000	6.000	104.000	"	10	7.659
Rebocador	50.000	37.000	5.000	8.000	06/2004	8	843
Parati(8)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL APOIO				1.388.00			142.344

Notas no Anexo I

(*) Baixa das embarcações Icarai, Neves / Maracanã e Urca, mediante substituição, respectivamente pelas embarcações Boa Viagem, Gávea I e Imgrá II, conforme Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
CASOS DE SUBSTITUIÇÃO (R\$)

REF.:IX
Anexo nº 1

- (*) prazo para substituição contado a partir de 30.06.96 (data-base). Na reserva por período adota-se um ano a menos desse prazo para acumular os recursos até a substituição. Esta redução de prazo representa também a defasagem entre 30.06.96 e a data eliminada da concessão (01.07.97), que é o início da inclusão da reserva na tarifa, e o prazo médio entre a compra e a entrega do bem (9 meses a 1 ano).
- (1) Hipotecada desde 1982 no FMM; está contabilizada. O financiamento do FMM vence em 20.01.2002.
- (2) Está contabilizada.
- (3) Fora de operação econômica.
- (4) Está contabilizada e não será necessária mesmo no cenário otimista.
- (5) Será desativada.
- (6) Os valores atual e residual são após o reparo efetuado recentemente.
- (7) A CONERJ está formalizando a transferência com o Corpo de Bombeiros (proprietário). Caso contrário será necessário adquirir um novo (20 anos de vida útil).
- (8) Será desativada.
- (9) Terá que ser substituído no início da concessão por obsolescimento, portanto o valor de compra será considerado na depreciação do novo quindaste (parcela E da tarifa). Não há reserva a acumular.
- (10) Embargões similares só serão necessárias no cenário otimista a partir do período 07/2016 a 06/2017, ou seja, após a vida útil remanescente do casco atual. Em consequência a reserva apropriada seria a de "ampliação", que só poderá ser considerada na tarifa (vide critério indicado na parcela D da Sistemática Tarifária) a partir do período 07/2014 a 06/2016 com base na premissa de 24 meses para o projeto e construção.

**SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
DEPRECIÇÃO ANUAL DAS EMBARCAÇÕES REFORMADAS
APÓS A OUTORGA DA CONCESSÃO**

Ref.: X

Embarcações	Valor do Reparo	Vida Útil Remanescente	Depreciação Anual	Data do Reparo	
			Valor		
2000 PAX	Vital Brasil	560.000 (8)	104 meses	64.615	Ago/ Set/99
	Itapetininga	560.000 (1)	101 meses	66.535	Nov/Dez/99
	Ipanema	560.000 (3)	110 meses	61.091	Fev/Mar/99
	(*) Urca	575.000 (6)	126 meses	54.762	Out/Nov/98
	Itapuca	560.000 (4)	128 meses	52.500	Ago/Set/98
	Visconde de Moraes	560.000(2)	103 meses	65.243	Set/Out/99
	Santa Rosa	560.000 (8)	104 meses	64.615	Ago/Set/99
	(*) Icaraí	560.000 (7)	116 meses	57.931	Ago/Set/98
	Martin Afonso	560.000(5)	128 meses	52.500	Ago/Set/98
TOTAL	5.055.000		539.792		
1.000 PAX	(*) Maracanan	530.000(9)	106 Meses	60.000	Jun/Jul/98
	Itaipu	530.000 (10)	98 Meses	64.898	Fev/Mar/98
	TOTAL	1.060.000		124.898	
500 PAX	Charitas	200.000 (12)	220 Meses	10.909	Dez/Jan/99
	Brizamar	200.000 (11)	196 Meses	12.245	Dez/Jan/2000
	TOTAL	400.000		23.154	
	TOTAL GERAL	6.515.000		687.844	

Notas:

- 1) Começo da depreciação Dez / 99 e término em 30.06.2008
- 2) Começo da depreciação Out / 99 e término em 30.06.2008
- 3) Começo da depreciação Mar / 99 e término em 30.06.2008
- 4) Começo da depreciação Set / 98 e término em 30.06.2008
- 5) Começo da depreciação Set / 98 e término em 30.06.2008
- 6) Começo da depreciação Nov /98 e término em 30.06.2008
- 7) Começo da depreciação Set / 98 e término em 30.06.2008
- 8) Começo da depreciação Set / 99 e término em 30.06.2008
- 9) Começo da depreciação Jul / 98 e término em 30.06.2006
- 10) Começo da depreciação Mar /98 e término em 30.06.2006
- 11) Começo da depreciação Jan/ 00 e término em 30.06.2016
- 12) Começo da depreciação Jan / 99 e término em 30.06.2016

A vida útil Remanescente é indicada na Ref. VII menos o período (meses) até o término do reparo indicado nas notas acima.

(*) Baixa das embarcações Icaraí, Neves / Maracanan e Urca, mediante substituição, respectivamente pelas embarcações Boa Viagem, Gávea I e Ingá II, conforme Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária.

ANEXO V
OFERTA MÍNIMA DE LUGARES

LINHA: RIO - NITERÓI - RIO

Período	DIAS UTEIS		SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
	Passageiros / Hora / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)	Passageiros / Horas / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
00:00 às 04:00	100	60	100	60
04:00 às 06:00	300	60	300	60
06:00 às 10:00	10.000	15	1.000	30
10:00 às 16:00	3.000	30	1.000	30
16:00 às 20:00	10.000	15	1.000	30
20:00 às 21:00	3.000	30	1.000	30
21:00 às 22:00	1.500	30	1.000	30
22:00 às 24:00	500	60	1.000	30

LINHA: PRAÇA XV - RIBEIRA - PRAÇA XV

Período	DIAS UTEIS	
	Passageiros / Hora / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
06:30 às 08:00	500	60
08:00 às 17:00	150	90
17:00 às 19:00	500	60
19:00 às 21:00	150	90

OBS.: Alinha não funciona aos sábados, domingos e feriados

LINHA: PRAÇA XV - PAQUETÁ - PRAÇA XV

Período	DIAS UTEIS, SABADOS, DOMINGOS e FERIADOS	
	Passageiros / Hora / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
05:15 às 10:00	200	120
10:00 às 17:00	100	180
17:00 às 20:00	200	120
20:00 às 23:00	100	120

LINHA: DISUL

Ligação	DIAS UTEIS		SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
	Passageiros / sentido	Intervalo máximo Tolerado (horas)	Passageiros / Sentido	Intervalo máximo Tolerado (horas)
Mangaratiba/Abraão	100	24	500	24
Angra/Abraão	300	24	100	24



Rio de Janeiro, 07/01/2003

CT-BARCAS S/A - SUP - Nº 01/2003

À
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos
do Estado do Rio de Janeiro - ASEP
At.: Dr. ADALBERTO RIBEIRO
M.D. Conselheiro Presidente
Rua São Bento, 8 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Alteração da Denominação Social

Prezado Senhor,

A Barcas S/A - Transportes Marítimos, vem através desta, conforme solicitado por esta Agência Reguladora, enviar cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2000, onde consta a alteração da Denominação Social da antiga Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ para BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS.

Aproveitamos a ocasião para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


BARCAS S/A TRANSPORTES MARITIMOS

ASEP-RJ - PROTOCOLO	
ID	078/03
DATA	10/01/03
HORARIO	14:00
RUBRICA	

Praça XV de novembro, 21 - sobrado
Tel: +55 21 533-6661 Fax: +55 21 533-7398
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.010-010

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - CONERJ

CNPJ nº 33.644.865/0001-40
NIRE 3330013882-0

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS NO DIA 16 DE MAIO DE 2000

1. DATA, HORA E LOCAL DAS ASSEMBLÉIAS:

Dia 16 de maio de 2000, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Praça XV de Novembro 21, sobrado, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. PRESENCAS:

Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, assim como administradores da Companhia e representante da KPMG Auditores Independentes.

3. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro Presença de Acionistas, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4. MESA:

Presidente: Jorge Eduardo Gouvêa Vieira
Secretário: Roberto Romero Dias Carneiro

5. ORDEM DO DIA:

5.1 Em Assembléia Geral Ordinária:

- 5.1.1. Tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999;

5.1.2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

5.1.3. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

5.2. Em Assembléia Geral Extraordinária:

5.2.1. Fixar a remuneração anual global membros do Conselho de Administração da Companhia;

5.2.2. Deliberar acerca da proposta da administração para alteração da denominação social da Companhia; e

5.2.3. Assuntos do interesse geral da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR ACIONISTAS REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA:

6.1. Em Assembléia Geral Ordinária:

6.1.1. Foram aprovadas as contas dos administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas e correspondente parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1999, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 2 de maio de 2000.

6.1.2. Face aos prejuízos verificados no exercício social findo em 1999, não há lucro a ser distribuído.



6.1.3. Foram reeleitos como membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, os Srs., Ricardo Coutinho de Senna, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade M-30.172/SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 090.927.496-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Domingos do Prata 106, apto 201; Jelson da Costa Antunes, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 214.671 IFP, inscrito no CPF sob o nº 036.393.557-68, residente na Praia de Icaraí 381, apto. 1.302; Cláudio Martins Marote, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 2674578 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 017.432.528-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Epitácio Pessoa 2.664, bloco 1, apto 604; Amaury de Andrade, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 80745400/80, IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.933.997-34, residente e domiciliado na Rua 26, quadra 52, lote 17 do Loteamento Balneário Azul, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

Alexandre Antunes de Andrade, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1003.980/5, IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.712.147-00, residente e domiciliado na Praia de Icaraí 381, assim como seus respectivos suplentes, os Srs. José Henrique Braga Polido Lopes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade M-752.901/SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 467.477.536-15, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Martinho Campos 153, apto. 201; Carlos Otávio de Souza Antunes, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da carteira de identidade 927.085 IFP, inscrito no CPF sob o nº 278.214.717-04, residente e domiciliado na Praia de Icaraí 67, apto. 1102, Icaraí, Niterói; Arnaldo Calbucci Filho, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade 88.572-D CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 035.819.038-06, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Santos 428, apto. 164.; Ademir Cunha de Oliveira, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.838.072, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.412.607-04, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tenente Mesquita 45, bloco I, apto. 1903; e Antonio José Lubanco da Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 820.978/IFP, inscrito no CPF sob o nº 213.416.137-04, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Pessoa 109, apto 1703.

6.2. Em Assembléia Geral Extraordinária:

- 6.2.1 Foi fixada a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração da Companhia em RS 20.000,00 (vinte mil reais), a qual será individualizada pelos próprios membros do Conselho de Administração.
- 6.2.2. Foi aprovada a proposta da administração da Companhia, no sentido de se alterar a Denominação Social da Companhia para Barcas S.A. - Transportes Marítimos.
- 6.2.3. Em consequência da alteração da Denominação Social da Companhia, foi aprovada a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Companhia se denomina Barcas S.A. - Transportes Marítimos, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação em vigor."

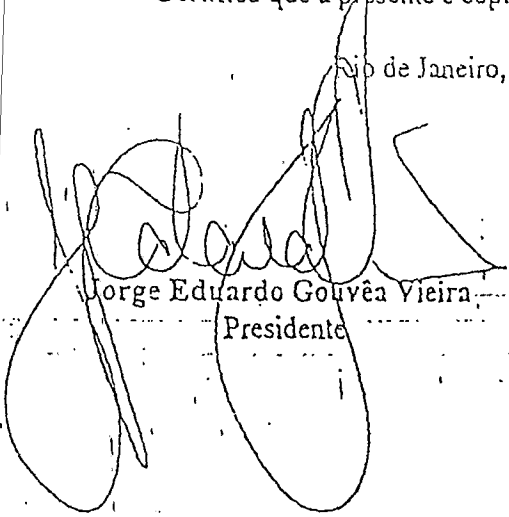


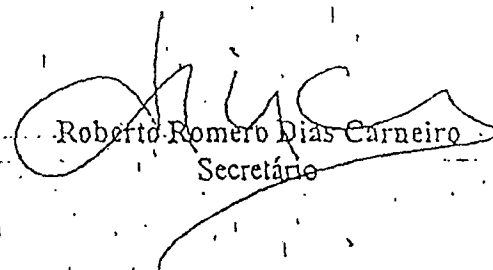
7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensas as Assembleias Gerais para a lavratura desta ata que, após lida, foi aprovada pelos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada nos livros próprios

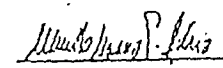
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2000.


Jorge Eduardo Gouvêa Vieira
Presidente


Roberto Romero Dias Carneiro
Secretário

Carta-convite
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
BARCAS S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS..

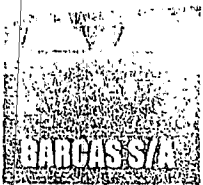
00001083535


Murilo N. Parolra Filho

DATA: 20/05/2000

SECRETÁRIO GERAL (EM EXERCÍCIO)





Projeto
MODERNIORG

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2002.

Ilmo. Sr.

Dr. Adalberto Ribeiro da Silva Neto

M.D. Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro

Rua São Bento, nº 08 – 18º andar

Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Processo nº E – 04/079.090/00

Processo nº E – 04/079.223/01

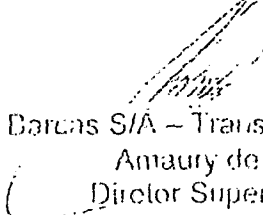
Prezados Senhores,

Estamos encaminhando pela presente, uma cópia do Contrato assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e Barcas S/A – Transportes Marítimos, datado de 04/07/2002 onde o Estado passa para Barcas S/A a área onde será construída a Estação Charitas, lembrando que as obras tiveram início no dia 08/07/2002.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossa correspondência de 10/06/2002, onde pedimos a prorrogação de prazo para início de operação da linha Charitas – Niterói para a Praça XV – Rio de Janeiro.

Sem mais e no aguardo de resposta sobre o prazo, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,


Barcas S/A – Transportes Marítimos
Amaury de Andrade
Diretor Superintendente

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom right of the page]



Projeto
MODERNIDADE

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2002.

Ilmº Sr.
Dr. Adalberto Ribeiro da Silva Neto
M.D. Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do
Estado do Rio de Janeiro
Rua São Bento n.º 08 – 18º andar
Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Processo n.º E – 04/079.090/00
E – 04/079.223/01

Prezado Senhor,

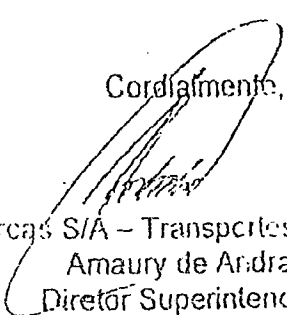
Barcas S/A Transportes Marítimos, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 21 – sobrado, vem pela presente informar que o Contrato de Cessão da Área de Charitas em Niterói, foi assinado pelo representante do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria do Patrimônio da União, no dia 05/06/2002, cuja cópia está anexa.

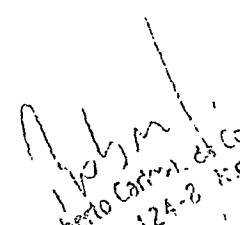
Face a liberação da área para Construção da Estação Charitas em Niterói – RJ, vimos solicitar a prorrogação do prazo em 24 meses a contar da presente data para começar a operar a linha entre Charitas e Praça XV de Novembro no Rio de Janeiro.

A prorrogação ora solicitado, atenderá o prazo para a Construção das embarcações e da Estação de passageiros.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Barcas S/A – Transportes Marítimos
Amaury de Andrade
Diretor Superintendente


Roberto Carlos da Costa
Mat. 124-8 RSP

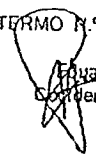
11/06/02
Z

LIVRO Nº C-05/SUPATII	FLS. Nº: 1122
TERMO Nº 020	em 04/07/02
Eduardo Itagyba de Araújo Padilha Coordenação de Operações Imobiliárias SUPATII/SARE MATRÍCULA Nº 612.474-5	

TERMO DE CESSÃO DE USO de espaço físico sobre águas públicas, faixa de praia, e terrenos acrescidos de marinha, situados na Avenida Quintino Bocayuva s/nº, Praia de Charitas, Município de Niterói/RJ, que entre si fazem o ESTADO DO RIO DE JANEIRO e BARCAS S/A – TRANSPORTES MARÍTIMOS, na forma abaixo:

Aos 04 dias do mês de *julho* de 2002, na Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Estado da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Estado do Rio de Janeiro, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, como partes justas e contratadas, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, doravante designado simplesmente ESTADO, neste ato representado pela Exa. Sra. BENEDITA DA SILVA, Governadora do Estado do Rio de Janeiro, e, de outro lado, BARCAS S/A – TRANSPORTES MARÍTIMOS, sediada no Município do Rio de Janeiro, na Praça XV nº 21, inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 33644865/0001-40., inscrição estadual NIRE 3330013882-0, doravante designada apenas como CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Sr. Amaury de Andrade, tendo em vista o decidido no processo nº E-10/0305/2002, é assinado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **PRIMEIRA: (OBJETO):** Constitui objeto desta Cessão de Uso o imóvel de propriedade da UNIÃO FEDERAL com área total de 15.894,98m² constituído de acréscido de marinha artificial (aterro) com área de 15.008,38m² e espaço físico sobre as águas com área de projeção de 886,66m², localizado na Avenida Quintino Bocayuva s/nº, Praia de Charitas, Município de Niterói, cedido ao Estado do Rio de Janeiro através de Contrato de Cessão de Uso Onerosa lavrado em 05 de junho de 2002; **Parágrafo Único:** A mencionada área assim se descreve e caracteriza: acréscido de marinha artificial (aterro) com área de 15.008,38m², caracterizado pela poligonal: do ponto inicial formado pelo encontro do segmento de reta traçado do eixo da Travessa Dr. Leitão com o meio fio do lado do mar da Av. Quintino Bocayuva, segue por este meio fio com uma extensão de 117,59m em linha reta na direção de São Francisco até encontrar o ponto nº 1; do ponto 1 ao ponto 2, por um segmento de reta com 47,58m confrontando com a área aterrada remanescente; do ponto 2 ao ponto 3, por um segmento de reta com 22,99m confrontando com remanescente de área aterrada; do ponto 3 ao ponto 4, por um segmento de reta com 21,23m,

confrontando com linha d'água em preamar máxima; do ponto 4 ao ponto 5, por um segmento de reta com 25,38m, confrontando com linha d'água em preamar máxima; do ponto 5 ao ponto 5^A, por um segmento de reta com 7,50m confrontando com o mar; do ponto 5^A ao ponto 8, por um segmento de reta com 10,00m confrontando com o início da passarela; do ponto 8 ao ponto 9, por um segmento em curva com 88,54m em nível inferior ao da preamar máxima (sizígia); do ponto 9 ao ponto 10, por um segmento de reta com 51,64m confrontando com remanescente de aterro; do ponto 10 ao ponto 11, por uma reta com 100,15m confrontando com remanescente de aterro; do ponto 11 ao ponto 12, por um segmento de reta com 51,76m confrontando com remanescente de aterro; do ponto 12 ao ponto zero, por uma reta com 183,77m, confrontando com o alinhamento da Av. Bocayuva; espaço físico sobre as águas com área de 886,00m², caracterizado pela poligonal: inicia-se no ponto 5^A, que dista 7,50m do ponto 5, e vai até o ponto 6 por um segmento de reta com 78,78m; do ponto 6 ao ponto 7, por um segmento de reta com 10,90m que coincide com a parte frontal da passarela; do ponto 7 ao ponto 8, paralelo ao trecho 5^A - 6, por um segmento de reta com 81,34m; do ponto 8 ao ponto 5^A, por um segmento de reta com 10,00m, fechando a poligonal correspondente à área da passarela; **SEGUNDA: (DESTINAÇÃO DO IMÓVEL):** O imóvel objeto desta cessão de uso destinar-se-á a implantação de terminal hidroviário composto de estação de passageiros, equipamentos de apoio (restaurantes e lojas), estacionamento e "piér" fixo sobre águas públicas, para o embarque e desembarque de passageiros e cargas; **TERCEIRA: - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL):** A presente cessão de uso rege-se pelo disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual; **QUARTA: - (PRAZO):** A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia da assinatura deste termo, sendo prorrogada automaticamente por iguais períodos, enquanto perdurar a cessão do imóvel pela UNIÃO FEDERAL ao ESTADO, e desde que o imóvel permaneça na destinação objeto da cessão e mantido o interesse do ESTADO; **QUINTA: - (REMUNERAÇÃO):** Como contraprestação pela cessão de uso objeto deste termo, a CESSIONÁRIA se obriga a pagar ao ESTADO, mensalmente, a importância de R\$ 6.461,35 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), a ser reajustado pelo mesmo índice e na mesma data constantes do termo de Cessão de Uso do imóvel objeto do presente, firmado entre a União Federal e o Estado, devendo ser recolhida ao BANERJ, até o último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante formulário adequadamente preenchido para esse fim. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias do pagamento, deverá a CESSIONÁRIA comprovar, junto a Superintendência de Patrimônio Imobiliário, o recolhimento feito; **Parágrafo Único:** Fica concedida a CESSIONÁRIA a carência de 11(onze) meses para o pagamento da quantia supracitada, a contar da celebração do ajuste com a União Federal (Termo de Cessão de Uso - contido nos autos do processo E-10/305/02) que ocorreu em 05 de junho de 2.002; **SEXTA: -**

LIVRO Nº C-05/SUPATI	FLS. Nº 124
TERMO Nº 020	em 04/07/02
 Eduardo Hageyba de Araújo Padilha Superintendência de Operações Imobiliárias SUPATI/SARE MATRÍCULA nº 612.474-5	

(CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL): Obriga-se a CESSIONÁRIA a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda; **SÉTIMA: – (DO SEGURO CONTRA FOGO/INCÊNDIO):** Obriga-se, também, a CESSIONÁRIA a pagar o prêmio de seguro do imóvel e também de todas as suas instalações contra fogo e demais riscos previstos na legislação de regência, cujo valor será fixado pela Companhia de Seguros, devendo ser comunicado à Superintendência de Patrimônio Imobiliário; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O seguro mencionado no caput desta cláusula será contratado nos Termos do estabelecido na Lei Estadual nº 3.000, de 06.07.98, tendo como beneficiário o Estado do Rio de Janeiro; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a ocupação do imóvel, até, a sua efetiva devolução. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento dos seguros a que aludem a presente cláusula deverão ser comprovados perante a Superintendência de Patrimônio Imobiliário, no prazo de 7 (sete) dias contados da assinatura do presente Termo, sob pena de rescisão; **PARÁGRAFO QUARTO:** As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7 (sete) dias de sua efetivação. Obriga-se, também, a CESSIONÁRIA a pagar o prêmio de seguro do imóvel e também de todas as suas instalações contra fogo e demais riscos previstos na legislação de regência, cujo valor será fixado pela Companhia de Seguros, devendo ser comunicado à Superintendência de Patrimônio Imobiliário; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O seguro mencionado no caput desta cláusula será contratado nos Termos do estabelecido na Lei Estadual nº 3.000, de 06.07.98, tendo como beneficiário o Estado do Rio de Janeiro; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a ocupação do imóvel, até, a sua efetiva devolução; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento dos seguros a que aludem a presente cláusula deverão ser comprovados perante a Superintendência de Patrimônio Imobiliário, no prazo de 7 (sete) dias contados da assinatura do presente Termo, sob pena de rescisão; **PARÁGRAFO QUARTO:** As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7 (sete) dias de sua efetivação; **OITAVA – (MONTAGENS, CONTRUÇÕES E BENFEITORIAS):** É vedado à CESSIONÁRIA realizar construções ou benfeitorias diferentes das previstas na Cláusula Segunda do presente Termo, sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações expedidas pelas autoridades estaduais e municipais competentes; **Parágrafo Único:** Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do ESTADO, sem direito de indenização ou de retenção a favor da CESSIONÁRIA, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e melhoramentos realizados pelo cedente, bem como os equipamentos, mobiliário e demais bens pertencentes ao ESTADO. contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior; **NONA: – (FISCALIZAÇÃO):** Obriga-se a CESSIONÁRIA a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de

LIVRO Nº C-05/SUPATI	FLS. Nº. 115
TERMO Nº 020	em 04/07/02
Adunio Itagyba de Araújo Padilha Denegação de Operações Imobiliárias SUPATI/SARE MATRÍCULA Nº 812.474-5	

fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo; **DÉCIMA: - (OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS):** O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes; **DÉCIMA-PRIMEIRA - (OUTROS ENCARGOS):** A CESSIONÁRIA fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis; **Parágrafo Único** : Não terá a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, por parte do ESTADO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo; **DÉCIMA-SEGUNDA - (DAS RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO):** A CESSIONÁRIA obriga-se, por si e sucessores: a) a desocupar o imóvel e restituí-lo ao ESTADO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula sétima e na cláusula décima terceira, ao término do prazo da cessão, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa; b) a não usá-lo senão com a finalidade prevista na cláusula segunda deste termo; c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Governador do Estado e assinatura de termo aditivo; **DÉCIMA-TERCEIRA - (FORÇA MAIOR):** Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula 2ª), poderá o ESTADO, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a cessão de uso, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula 4ª) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo; **DÉCIMA-QUARTA - (CONDIÇÕES DE REVOLUÇÃO)** - Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá a CESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CESSIONÁRIA, podendo o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir; **DÉCIMA-QUINTA - (MULTAS):** No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo ESTADO, ou de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a CESSIONÁRIA sujeita à rescisão de pleno direito deste termo, e às multas que forem impostas pelo

LIVRO Nº C-05/SUPATI	FLS. Nº 116
TERMO Nº 020	em 04 de 10/02
Eduardo Itagyba de Araújo Padilha Coordenação de Operações Imobiliárias SUPATI / SARE MATRÍCULA nº 812.474.3	

ESTADO, no valor correspondente a, no mínimo 100 (cem) e, no máximo 500 (quinhentas) UFIR-RJ em vigor na época da imposição da multa. Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária de 50 (cinquenta) UFIR-RJ se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a cessão de uso, não restituir o imóvel na data do término ou nas condições em que o recebeu. A multa será aplicada até o dia em que o imóvel seja efetivamente restituído ou retorne àquelas condições, seja por providência da CESSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pelo ESTADO. Nesta última hipótese, ficará a CESSIONÁRIA também responsável por todas as despesas realizadas com esta finalidade; DÉCIMA-SEXTA – (REMOÇÃO DE BENS): Terminada a cessão ou verificado o abandono do imóvel pela CESSIONÁRIA, poderá o ESTADO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros. Parágrafo Primeiro : Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo ESTADO para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado, antes durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda. Parágrafo Segundo : Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data da sua remoção, poderá o ESTADO, mediante decisão a exclusivo critério do Sr. Governador do Estado: I) doá-los em nome da CESSIONÁRIA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los ainda em nome da CESSIONÁRIA, devendo nessa hipótese, empregar a quantia recebida para ressarcimento de qualquer débito da CESSIONÁRIA, na Superintendência do Tesouro Estadual. Para a prática dos atos supra, concede a CESSIONÁRIA, neste ato, ao ESTADO, os poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas; DÉCIMA-SÉTIMA – (RESCISÃO DE PLENO DIREITO): O descumprimento, pela CESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único : Rescindida a cessão, o ESTADO, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, inclusive com relação a eventuais cessionários e ocupantes; DÉCIMA-OITAVA – (NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES): A CESSIONÁRIA será notificada dos despachos que lhe formularem exigências ou intimada das decisões proferidas, através de qualquer uma das seguintes formas: I) publicação no Diário Oficial do ESTADO, com a indicação do nº do processo e nome da CESSIONÁRIA; II) através do Correio, mediante comunicação registrada e endereçada à CESSIONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato vem a ter a CESSIONÁRIA: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do ESTADO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo. DÉCIMA-NONA – (RITO PROCESSUAL): A cobrança de quaisquer quantias devidas ao ESTADO e decorrentes do presente termo, inclusive multas, far-se-á.

LIVRO Nº C-05/SUPATI	FLS. Nº 177
TERMO N.º 020	em 04/10/02
Eduardo Itagyba de Araújo Padilha Certificação de Operações Imobiliárias SUPATI/SARE MATRÍCULA Nº 812.474-3	

pelo processo de execução (título extrajudicial). Parágrafo Único : Por essa via o ESTADO poderá cobrar não apenas o principal devido mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, uma multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, fixados em 20 % (vinte por cento) do valor do débito, além das custas e despesas judiciais. VIGÉSIMA – (FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): O ESTADO providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao seu Tribunal de Contas e a sua Unidade de Contabilidade Analítica junto à Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação. VIGÉSIMA-PRIMEIRA: - (PUBLICAÇÃO): O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta da CESSIONÁRIA, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo; CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA – (FORO) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas do presente termo ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – (CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS): A CESSIONÁRIA apresenta, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo.

Lido e achado conforme, é este Termo rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei na forma do Decreto nº 17.520/91, e da Resolução SJU/GAB nº 396/92.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2002





GOVERNADORA DO ESTADO

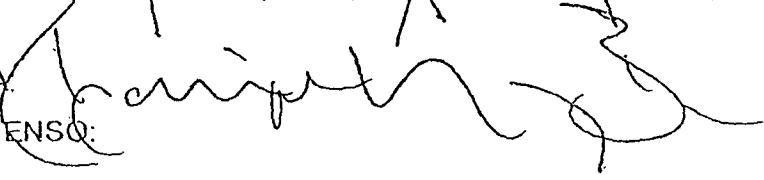


CESSIONÁRIA

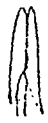
TESTEMUNHAS:

1) ASSINATURA: 
NOME POR EXTENSO:

2) ASSINATURA: 
NOME POR EXTENSO:

3) ASSINATURA: 
NOME POR EXTENSO:

Sonia Gilma Caputi



dispõe o art. 83, inciso II, da Lei Complementar n.º 63, de 1990, que trata da restrição da despesa sem...

RELAÇÃO: 04/00/2002
GRACIOSA - PRESIDENTE
BARBOSA DE ALENCAR - RELATOR
VERA DE SOUZA LEITE - REPRESENTANTE DO PÙBLICO

ACE Nº 20/1518-711990
Inscrição de Multa

VEL: Sr. Paulo Cesar Ivo Ferreira
Instituto de Benefícios e Assistência aos Detentores de Licenças - IBASS

Conselheiro Marco Antônio Barbosa de Alencar
ANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Procurador Carlos

INSTRUÇÃO: 6ª IRE/SUM/SOGE

relatos e discussões os autos referentes ao Relatório de Inspeção Ordinária realizada no Instituto de Benefícios e Assistência Municipais do Saquarema - IBASS, entre os dias 23 e 24 de maio de 2002.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo Corpo Inspecionador do Ministério Público, elaborada pelo Procurador Carlos Antonio Navega, tom o voto da 3ª Subprocurador-Geral de Justiça.

CONSIDERANDO que os argumentos da defesa apresentados pelo Sr. Paulo Cesar Ivo Ferreira, Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência Municipais do Saquarema - IBASS, são capazes de eximir a responsabilidade sobre as irregularidades apontadas nos autos.

CONSIDERANDO, ainda, que as infrações em tela sujeitam a multa, conforme o disposto no art. 83, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 01/08/1990 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO, finalmente, que a imposição de multa seja feita por meio de ofício.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

Aplicar multa em quantia equivalente a 3.000 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro no Sr. Carlos Célio Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Magé, à época, com futuro no que dispõe o art. 83, inciso II, da Lei Complementar n.º 63/90, em virtude da realização de despesa que extrajam o limite para despesa de Estação (Item 10.1.1) e compra de corrente, como a cartão, bem como despesa realizada em pizzaria no próprio município (Item 10.2), referidas na Conclusão do Relatório de Inspeção (It. 10), além da constatação, por inspeção de Estação, de serviços de estessoria jurídica (Item 1.2) do voto n.º 228, autorizada desde logo a cobrança judicial, nos termos da Deliberação n.º 100/92, caso não comprovado a inexistência da presente multa no prazo regimental.

ATA Nº: 33/2002
DATA DA SESSÃO: 04/06/2002

JOSÉ GOMES GRACIOSA - PRESIDENTE
MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR - RELATOR
PROCURADOR VERA DE SOUZA LEITE - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7. ORGÃO DE INSTRUÇÃO: 7ª IRE/SUM/SOGE

8. ACÓRDÃO:

relatos e discussões os autos referentes ao Relatório de Inspeção Ordinária realizada na Câmara Municipal de Magé, entre os dias 11 e 13/07/2002.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo Corpo Inspecionador do Ministério Público, elaborada pelo Procurador de Justiça João Lambertini Ribeiro, com o voto da 3ª Subprocurador-Geral de Justiça.

CONSIDERANDO que os argumentos da defesa apresentados pelo Sr. Carlos Célio Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Magé, à época, não contém elementos capazes de eximir a responsabilidade sobre as irregularidades contidas no Item III, subitens 1º e 2º, do It. 16 da Conclusão do Relatório de Inspeção, e Item 1.2, do voto de 24/04/2001 (It. 228).

CONSIDERANDO, ainda, que as infrações em tela sujeitam a responsabilidade da penalidade da multa, conforme o disposto no art. 83, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 01/08/1990 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO, finalmente, que a imposição de multa seja feita por meio de ofício.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

Aplicar multa em quantia equivalente a 1500 vezes o valor da UFIR-FU (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro) no Sr. Carlos Célio Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Magé, à época, com futuro no que dispõe o art. 83, inciso II, da Lei Complementar n.º 63/90, em virtude da realização de despesa que extrajam o limite para despesa de Estação (Item 10.1.1) e compra de corrente, como a cartão, bem como despesa realizada em pizzaria no próprio município (Item 10.2), referidas na Conclusão do Relatório de Inspeção (It. 16), além da constatação, por inspeção de Estação, de serviços de estessoria jurídica (Item 1.2) do voto n.º 228, autorizada desde logo a cobrança judicial, nos termos da Deliberação n.º 100/92, caso não comprovado a inexistência da presente multa no prazo regimental.

ATA Nº: 33/2002
DATA DA SESSÃO: 04/06/2002

JOSÉ GOMES GRACIOSA - PRESIDENTE
MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR - RELATOR
PROCURADOR VERA DE SOUZA LEITE - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ativada de Conselho de Casa de Uso Comum levantado em 04 de junho de 2002. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2002. LIVRO: C-05/SUB/II - It. 172 e 178. TERMO: nº 020 PROCESSO: nº 100305/2002
Obs: Vale salientar que o presente instrumento possui 23 (vinte e três) cláusulas.

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE HUMANIDADES ADMINISTRATIVAS
3ª COMISSÃO PERMANENTE
REIFICAÇÕES
D.O. DE 02.02.2002
PÁGINA 40 - 1ª COLUNA
D.O. DE 07.02.2002
PÁGINA 38 - 3ª COLUNA
D.O. DE 09.07.2002
PÁGINA 42 - 3ª COLUNA
EDITAL DE CITAÇÃO

RAYLSON MICÁRIO DE SOUZA, Professor Docente I, nº 11, nº 03, matrícula 156760-7.

ONDE SE LÊ... a partir da 01.03.99
LEIA-SE... a partir da 01.04.90

7ª COMISSÃO PERMANENTE
EDITAIS DE CITAÇÃO

O Presidente da 7ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita, pelo presente Edital, o servidor JORGE LUIZ DE ADEUS, Servidor CIEP, matrícula 0023145-9, para comparecer à sede da referida Comissão, na Avenida Erasmo Braga 118, 5ª andar, sala 508, Centro RJ, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar (Doc. nº 180580/2002), a que responde, sob pena de multa, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 22075, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/99, por ter, quando estava vigente o referido dispositivo legal, se ausentado do serviço, sem justa causa, por mais (02) dias consecutivos, a partir de 05/07/95.

O Presidente da 7ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita, pelo presente Edital, o servidor CELIA MARIA SARTOS DE JESUS DA COCKEÇA, Merendeira - CIEP, matrícula 500509-6, para comparecer à sede da referida Comissão, na Avenida Erasmo Braga 118, 5ª andar, sala 500 Centro RJ, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº E-03112003/998, a que responde, sob pena de multa, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 22075, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/99, por ter, quando estava vigente o referido dispositivo legal, se ausentado do serviço, sem justa causa, por mais (02) dias consecutivos, a partir de 05/07/95.

O Presidente da 7ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita, pelo presente Edital, o servidor ADRIEL PEREIRA REZENDE, Zelador-Vigilante - CIEP, matrícula 504079-6 para comparecer à sede da referida Comissão, na Avenida Erasmo Braga 118, 5ª andar, sala 500, Centro RJ, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº E-03/900095/97, a que responde, sob pena de multa, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, 5º do Decreto-Lei nº 22075, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/99, por ter, quando estava vigente o referido dispositivo legal, se ausentado do serviço, sem justa causa, por mais (02) dias consecutivos, a partir de 01/04/97.

15ª COMISSÃO PERMANENTE
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita, pelo presente Edital, o servidor JORGE FERREIRAS NOVO, Professor Docente I, matrícula nº 01, matrícula 80197-3, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 118, 5ª andar, Centro, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº E-13/910410/90, a que responde pela infração de ausência de trabalho durante do prazo de 20 (vinte) dias a contar da última publicação do presente Edital.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita, pelo presente Edital, o servidor EDIVÂNIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Analista Social, matrícula 201110-2, para comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga nº 118, 5ª andar, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº E-09/004250/02, a que responde, sob pena de multa, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, 5º do Decreto-Lei nº 22075, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/99, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por mais (02) dias consecutivos, a partir de 01/07/84.

15ª COMISSÃO PERMANENTE
FINAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 16ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita, pelo presente Edital, o servidor JOSÉ DA SILVA ALMEIDA, Agente Administrativo, matrícula 100000, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 5ª andar, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº E-23/200357/01, a que responde, sob pena de multa, uma vez que foi indiciado por transgressão ao artigo 52, inciso V, 5º do Decreto-Lei nº 22075, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/99, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por mais (02) dias consecutivos, a partir de 01/01/2001.

Avisos, Editais e Termos de Contrato

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

http://www.sepdet.rj.gov.br

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 111.046.00, celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA e o Comércio Ltda. Objeto: Serviço de elaboração dos atos oficiais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Valor: R\$ 114.046,00 (cento e quarenta mil, quarenta e oito reais), sendo o valor de R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais) para o exercício de 2002 e o valor de R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil e quarenta e oito reais) para o exercício de 2003. Data de Assinatura: 01 de Junho de 2002. Complemento do Ato: Processo nº E-116-00/120002.

Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

http://www.sare.rj.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE LICITAÇÃO

Instrumento: Termo de Casa de Uso - PARTES: 1) Fundo do Rio de Janeiro s/2 Barão SA - Transportes Marítimos (MULTI); 2) EMPRESA: (OBJETO) Construção de uma Casa de Uso a nível de propriedade da UNIÃO FEDERAL, com área total de 15.894,00m², compreendendo o terreno de medida nominal (terreno com área de 15.000,00m² e espaço físico entre as áreas com área de produção de 300,00m²), localizada na Avenida Quilombo (Recanto São José), 1584-001, Charitas, Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

302
RELAÇÃO: 04/00/2002

GRACIOSA - PRESIDENTE
BARBOSA DE ALENCAR - RELATOR
VERA DE SOUZA LEITE - REPRESENTANTE DO PÙBLICO

ACE Nº 20/1518-711990
Inscrição de Multa

VEL: Sr. Carlos Célio Magalhães
Câmara Municipal de Magé

Conselheiro Marco Antônio Barbosa de Alencar
ANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Procurador Carlos

**CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE -
INFANTIL/CIETEP CENTRO DE TREINAMENTO E
ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**

DE QUÊM OS CONCLUSANTES: TÉCNICO DE ENFERMAGEM:
por do Souza, Agêda Freitas Lúcia, Henrique Alexandre do
Lima, Tatá Darciasson Carvalho, Lourdes da Fátima Góes
da Silva, Patrícia Ferreira de Souza, Tereza Cristina de Oliveira
e das Graças Miguel de Souza, Marlene Moraes Guimarães,
et da Silva, Maria da Glória da Souza Oliveira, Joel de Mattos
e Maria Clara de Souza, Valéria Rosa de Oliveira, Wladimir
e Maria Auxiliadora Siqueira Gomes, Cláudia Regina Pereira, José
e Maria Aparecida Sarmagita Sampaio, Lucinda Rezende da

Guia nº 206500/A - 4cm - 424,00

**BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS
CONCESSÃO DE LICENÇA**

CAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS, torna público que
terá sido Edital de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, a
EDS S/A, LÍZIA LTDA nº FE004797, com validade até 30 de outubro
da atividade da construção do dois eclusas para atracação de
e do Rio Cabunã, da Linha Terminal Praça XV - Terminal Arambá,
e TERMINAL HIDROVIÁRIO DA PRAÇA XV - Terminal Arambá,
LANEIRO (Processo nº E-07/200.736/03)

Guia nº 208518/A - 3cm - 318,00

RIO DE MINAS E ENERGIA

**PETROBRAS S.A.
PETROBRAS**

CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061
Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Edital da Administração da Petróleo Brasileiro S.A. -
PBRAS convocar os Senhores Acionistas a se reunirem em
Assembleia Geral Extraordinária, na dia 21 de novembro de
e 11 horas, no Salão Nobre do Edifício-Sede da
na Avenida República do Chile, nº 65, 24º andar, na

Edifício do Rio de Janeiro (RJ), na forma prevista no artigo 122,
inciso IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no
artigo 40, inciso VI do Estatuto Social, a fim da deliberação sobre a
autorização para emissão de debêntures facultativamente
convertíveis em ações preferenciais, para colocação pública no
Brasil, até o valor limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões
de reais), em série única, e estabelecer a relação de conversão e
demais condições das debêntures, dispensando, ainda, ao
Conselho de Administração, a deliberação sobre as condições
de que tratam os incisos VI a VIII do art. 50 da Lei nº 6.404/76.

Para maiores informações, os senhores Acionistas poderão
consultar o Fato Relevante divulgado nesta data, o publicado nos
jornais Valor Econômico, Gazeta Mercantil e Jornal do Comércio,
em 30 de outubro de 2003, e também disponível nos endereços
eletrônicos da PETROBRAS, www.petrobras.com.br, seção
"relações com investidores", "comunicados", e da Comissão de
Valores Mobiliários, www.cvm.gov.br, seção "companhias
abertas - fatos relevantes".

O Acionista que desejar representar-se na referida Assembleia
deverá atender aos preceitos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei
das Sociedades por Ações e do artigo 13 do Estatuto Social da
Companhia, exibindo ao ato ou, preferencialmente, depositando
procuração com poderes especiais, na sala 401-F (Suporte ao
Acionistas), do Edifício-Sede, até às 17 horas do dia 18 de
novembro de 2003.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2003
Dirceu Viana Rousseff
Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA/PLANS-311/03 - A FATURAR

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RELAÇÃO DE CONCLUSANTES DO CURSO TÉCNICO - ATOR em
2003, realizado no Centro de Comunicação e Artes, situado na Rua 24
de Melo, 543 - Riachuelo - Rio de Janeiro / RJ (Art. 15 de Resolução
SEE nº 1552 de 19 de Junho de 1990): André Luís Moreira Beteira
Cardoso de Oliveira/ Cezina Mascarenhas Dávila/ Carina Pascoal Costa
Gomes Borges Torres/ Christian Luiz Pereira Veloso/ Felipe de Souza
Cardoso/ Guilherme Fontaine Romari/ Gustavo Dias da Paixão/ Maleno
da Rocha Justino/ Marlene Mascarenhas/ Naja Gurgacz Ribeiro/ Patrícia
Werneck/ Gaudenberg Sereira/ Paulo Hartung Siqueira/ Renato de**

Carvalho Salazar/ Susana Valéria dos Santos, Ass. Maurício A. da
Carvalho - Secretário, Reg. SEEC 2339/03; Wilma Bulhões A. de Freitas
- Diretora, Reg. MEC 4113.

Guia nº 206502/A - 5cm - 530,00

CAEMI
MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 31.865.728/0001-00

FATO RELEVANTE

Em prosseguimento ao comunicado de Fato Relevante publicado em 19
de dezembro de 2002, a Caemi Mineração e Metalurgia S.A. (CAEMI) e a
Dofasco Inc. (DOFASCO), acionistas controladores da Québec Cartier
Mining Company (QCM), sediada em Montreal, no Canadá, assinaram
em 23 de outubro de 2003 com o novo governo da Província do Québec
um "Acordo em Princípio" substancialmente nos mesmos termos do que
haviam sido pactuado com o governo anterior, visando à reestruturação da
QCM. O novo governo do Québec confirma, assim, após cuidadosa revisão
de todo o projeto de reestruturação, o apoio àquele processo e ao seu
plano estratégico de negócios.

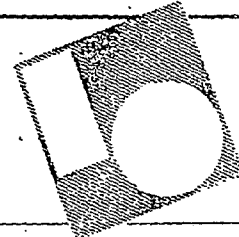
Pelo Acordo em referência, ainda sujeito a condições, inclusive a
entendimentos adequados com os bancos financiadores da QCM, a
composição acionária e a estrutura de capital daquela empresa sofrerão
substancial reformulação, face ao aporte de recursos pelo órgão relevante
do governo provincial. A CAEMI, a DOFASCO e o governo da Província
do Québec darão suporte ao saneamento financeiro da QCM, se o caso for
necessário, na forma de empréstimos, no prazo de validade de 2004 a
2010. A contribuição da CAEMI não será superior a 3,5 milhões de dólares
canadenses, e terá limites anuais entre 0,8 milhões e 1,1 milhões de dólares
canadenses.

As partes continuarão a trabalhar em conjunto visando à plena execução
de todos os documentos legais envolvidos no negócio, zimbando-se a
sua conclusão ainda no decorrer da presente exercício. A operação terá
efeito contábil na CAEMI, que está devidamente reconhecida e refletida
nas Demonstrações Financeiras, quando de sua elaboração.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2003
Tito Balthazar Martins Junior
Diretor Presidente e Relações com Investidores

Guia nº 208520/A - 11cm - 1.166,00

Administrador Público, faça o negócio certo!



Na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o Sr. faz o negócio certo:

Dispensando licitação

Toda PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO INTERNO,
pelo art. 24, item VIII da Lei nº
8.666 de 21.6.95 é dispensada
de licitação na contratação de
qualquer dos nossos diversos
serviços. Consulte-nos e...

Economizando tempo e custo

Com preços compatíveis
com os do mercado e agilidade,
pela dispensa de licitação, o
Sr., certamente, estará
economizando tempo e
minimizando custos.
Consulte-nos e...

Utilizando nossos serviços

Uma de nossas finalidades básicas é
a execução de serviços gráficos para
a Administração Estadual. Estamos
estruturados para confeccionar
todos os seus impressos, plenos ou
contínuos. Jornais, revistas, livros,
folhetos, cartazes, etc., além de
oferecer serviços de composição,
editoração eletrônica, layout,
impressão, encadernação e de
projeto gráfico e editorial para
qualquer peça ou obra que se deseje
realizar. Consulte-nos e...

Publicando matérias

Ao contrário de outros jornais, o
Diário Oficial do Estado do Rio
de Janeiro tem, na sua parte IV
— MUNICIPALIDADES — o
espaço oficial apropriado para
publicações de matérias do seu
município. Consulte-nos e...

Faça conosco.

Rua Marquês de Olinda, 29 Niterói RJ CEP 24.030-170
Tel.: 2715-0351, 2820-1122 e 57 Fax: 2719-0547

**IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa Pública



PODER EXECUTIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS,
CARGAS E VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ASSINADO EM 12.02.1998, NA
FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, doravante denominado **ESTADO**, e **BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS**, sociedade por ações com sede na Praça Quinze de Novembro n.º 21 – Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.865/0001-040, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Superintendente Amaury de Andrade, portador da carteira de identidade n.º 80745400-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 107.933.997-34, com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP/RJ**, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**;

CONSIDERANDO:

- que o Contrato de Concessão acima referido prevê, na cláusula décima sétima, incisos IV e V, a obrigatoriedade de a **CONCESSIONÁRIA** projetar e construir o terminal e a estação na Praia de Charitas (Niterói) e de disponibilizar embarcações para a linha Praça XV – Charitas, aptas a prestar serviço seletivo, nos termos do inciso II da cláusula segunda;
- a prorrogação do prazo concedido pela ASEP/RJ à **CONCESSIONÁRIA**, através da **DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD n.º 492**, de 30 de julho de 2004, para a conclusão da Estação Hidroviária Charitas e a implantação da linha Charitas – Praça XV de Novembro;



PODER EXECUTIVO

- ainda, que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos no Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, criada pela Lei n.º 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, é detentora da competência para regular e fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos em que o ESTADO figure por disposição legal ou pactual como Poder Concedente ou Permitente,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, firmado em 12 de fevereiro de 1998, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na alteração da redação dos incisos IV e V da cláusula 17 do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, que, por força do que ora se pactua, passarão a vigorar com a seguinte redação:-

“CLÁUSULA 17

IV - Projetar e construir o terminal e estação na praia de Charitas (Niterói) para início de funcionamento, impreterivelmente, até o dia 01 de dezembro de 2004, de acordo com o projeto básico constante do Anexo III do Contrato de Concessão;

V - Disponibilizar embarcações para a linha Praça XV de Novembro – Charitas, aptas a prestar serviço seletivo, nos termos do inciso II da cláusula 2ª, no prazo idêntico ao do inciso acima.”



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO que não contrariarem o presente aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento será, na forma da lei, publicado em extrato, no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da CONCESSIONÁRIA, cumprindo ao ESTADO encaminhar cópia do mesmo ao seu Egrégio Tribunal de Contas.

Assim acordes, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2004


ROSINHA GAROTINHO
Governadora

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS
Amaury de Andrade
Diretor-Superintendente


ASEP-RJ

Interveniente Anuente

Testemunhas:

Nome: *Carlos da Silva de Mello Pinheiro de*
CPF/MF: 005 817 807 - 44

Nome: *Paulo Henrique Rossi*
CPF/MF: 303.891.414-43

Secretaria de Estado de Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

*INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 015/2004 de 24 de agosto de 2004. PARTES: NUTRIC - NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA...

*INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 018/2004 de 16 de novembro de 2004. PARTES: TOP LINE COMERCIAL LTDA...

*INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 14/2005 de 29 de setembro de 2005. PARTES: GBSA EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA...

*INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 003/2005 de 27 de abril de 2005. PARTES: TCA FARMA COMÉRCIO LTDA...

*INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 007/2005 de 24 de junho de 2005. PARTES: VENANCIO PROD. FARM. LTDA...

AVISO

PROCESSO Nº E-09.003565/2508/2005. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2005-D.O. - Tipo Menor Preço Global...

uais, no horário das 10:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 16:00 horas, mediante a apresentação do carimbo da Razão Social da Empresa...

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

*INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmado em 07/05/2004. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR...

*Omitido no D.O. de 11/05/2005.

*INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 25/02/2004. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR...

*Omitido no D.O. de 02/06/2005.

COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISOS

- 1. O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, está editando pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2005, Processo nº E-07/000.384/2005, visando aquisição de Material de Consumo - SACOS PLÁSTICOS PARA MUDAS...

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/05

A Comissão de Pregão Presencial comunica aos Interessados no Pregão Presencial nº. 011/05 que objetiva a contratação de firma especializada na prestação de serviços de locação de 2 (dois) veículos visando atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, encontra-se editada "Sine Die".

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

Modalidade de Licitação: CN Nº 088/2005-ADL-2.1 Objeto: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na Localidade de Monimont - Município de Duas Barras - RJ...

FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo nº 45/2005, assinado em 21/09/2005. PARTES: Fundação SERLA E A ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.

PRAZO: 60 (sessenta) dias. FUNDAMENTO: Processo administrativo nº E-07/101.220/2005 conforme autorização exarada no mesmo.

INSTRUMENTO: Termo nº 48/2005, assinado em 21/09/2005. PARTES: Fundação SERLA E A ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.

FUNDAMENTO: Processo administrativo nº E-07/100.868/2003 conforme autorização exarada no mesmo.

INSTRUMENTO: Termo nº 42/2005, assinado em 18/09/2005. PARTES: Fundação SERLA E A STER ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Aditivo (IV) ao Contrato nº 043/2004-SERLA assinado em 30/12/2004. (3ª) (Modificação de Quantidades)

FUNDAMENTO: Processo administrativo nº E-07/101.152/2005 conforme autorização exarada no mesmo.

INSTRUMENTO: Termo nº 44/2005, assinado em 20/09/2005. PARTES: Fundação SERLA E A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS-COPPTEC.

OBJETO: Contrato para "ELABORAR O ESTUDO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DA BARRADA SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA".

VALOR: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. FUNDAMENTO: Processo administrativo nº E-07/101.211/2005 conforme autorização exarada no mesmo.

AVISO

A Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA comunica aos interessados que por determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a entrega das propostas referentes a: Concorrência CN nº 03/2005 que tem por objeto as "OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA LAGUNAR PIRATINGA-ITAIPU, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI (2ª Fase)" foi adiada "sine die".

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro e Barcas S.A. - Transportes Marítimos, doravante denominada Concessionária...

* Omitido no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2004.

Guia Nº 233474 A 6 cm R\$714,00

Secretaria de Estado de Educação

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DA INFRA-ESTRUTURA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA AVISO

A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA convoca os servidores abaixo relacionados para comparecimento à Secretaria de Estado de Educação, localizada na Rua da Ajuda nº 5, 30º andar, sala 3002, no período de 28 de setembro de 2005 a 11 de outubro de 2005, no horário de 10h às 18h, para prestarem informações ou justificativas pela não apresentação das Prestações de Contas relativas ao período de 01/01/2005 a 30/06/2005.

Listagem dos servidores / diretores inadimplentes em as Prestações de Contas dos recursos recebidos no 1º semestre de 2005

Table with columns: ESCOLA, DIRETOR, MATRÍCULA. Rows include BARRADAS LITORÂNEAS I, BARRADAS LITORÂNEAS II, MÉDIO PARAIABA I, MÉDIO PARAIABA II.

Table with columns: MUNICÍPIO, Nome do Servidor, Matrícula. Rows include MÉDIO PARAIABA II, METROPOLITANA I, METROPOLITANA III, METROPOLITANA IV.



PODER EXECUTIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
DE PASSAGEIROS, CARGAS E VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ASSINADO EM 12.02.1998, NA FORMA
ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral, doravante denominado **ESTADO**, e **BARCAS S. A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS**, sociedade por ações com sede na Praça Quinze de Novembro n.º 21 – Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.865/0001-040, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus Diretores Lauro Nobre Machado Moreira, portador da carteira de identidade n.º 095543245, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 000.849.287-51, e Maristella Novello, portadora da carteira de identidade n.º 11760, expedida pelo CRP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 702.635.747-52;

CONSIDERANDO:

- o pedido de baixa das Lanchas ICARAÍ, NEVES e MARACANÃ, formulado pela Concessionária BARCAS S/A.; e
- a **AUTORIZAÇÃO** Governamental contida no processo administrativo n.º E-10/344/2004;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, firmado em 12 de fevereiro de 1998, mediante as seguintes cláusulas:

E-10/344/2004



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na baixa de bens vinculados à concessão, identificados como Lanchas Icaraí, Neves e Maracanã, descritos no Anexo II do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, mediante substituição na forma do Plano de Investimentos a ser apresentado pela concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA

A substituição das Lanchas indicadas na supra mencionada cláusula primeira deverá obedecer ao disposto a seguir:

I – Nos termos do artigo segundo da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 540/04, substituição de embarcação a ser indicada pela Concessionária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento pela embarcação de matrícula 1065, conforme indicado no Livro 2, Registro Geral de Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao "casco 45" do Contrato de Construção de Embarcações firmado entre o construtor Rodriguez Cantieri Navali do Brasil e a Concessionária BARCAS S/A – Transportes Marítimos em 18/12/2001.

II – Substituição das Lanchas Maracanã e Neves pela embarcação de matrícula 1064, conforme indicado no Livro 2, Registro Geral de Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao "casco 44" do Contrato de Construção de Embarcações firmado entre o construtor Rodriguez Cantieri Navali do Brasil e a Concessionária BARCAS S/A – Transportes Marítimos em 18/12/2001.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica igualmente autorizada a Substituição da obrigação de reforma da Lancha Icaraí, constante do Anexo III, item 5, do Contrato de Concessão, pela reforma da Lancha Boa Viagem, de acordo com o descrito na Deliberação AGETRANSP/CD n.º 59/2006, integrada pelas Deliberações ASEP-RJ/CD n.ºs 540/04 e 504/04, de 24/05/2006, 18/11/2004 e 10/08/2004, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a Concessionária se obriga a cumprir as determinações oriundas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias no Estado do Rio de Janeiro, no tocante aos processos E-04/079.311/2001 e E-04/077.062/2002, que tratam das baixas das lanchas Neves e Maracanã, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

Para atendimento às cláusulas supra, a Concessionária obriga-se a apresentar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento um Plano de Investimentos com a oferta mínima de lugares constantes do Anexo V ao Contrato de Concessão.

§ 1º - O descumprimento dos prazos ora pactuados sujeitará a Concessionária a aplicação de penalidade prevista no inciso III da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O valor das embarcações objeto de baixa será objeto de compensação em favor da modicidade tarifária, a ser procedida quando da revisão quinquenal do contrato de concessão.



PODER EXECUTIVO

§ 1º - Para efeito da compensação prevista no *caput* deverá ser contabilizado o valor constante dos contratos de seguro das embarcações vigentes à data de assinatura do presente Termo Aditivo.

§ 2º - Competirá à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias no Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP – contemplar a compensação aludida no *caput* nos processos de revisão quinquenal de tarifas, informando o Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A assinatura do presente Termo Aditivo não exonera a concessionária das sanções por eventual descumprimento das obrigações contratuais de conservação das embarcações objeto de baixa, conforme apurado em processos administrativos específicos.

CLÁUSULA OITAVA

Procedida a baixa, fica a concessionária autorizada a dispor livremente das embarcações previstas na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO que não contrariarem o presente aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento será, na forma da lei, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**,



PODER EXECUTIVO

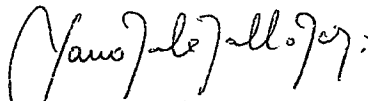
cumprindo ao **ESTADO** encaminhar cópia do mesmo ao seu Egrégio Tribunal de Contas.

Assim acordes, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2007


SÉRGIO CABRAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LAURO NOBRE MACHADO MOREIRA
Diretor-Superintendente

BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS




MARISTELA NOVELLO
Diretora

BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS

TESTEMUNHAS:

Nome: MARILLO DA ROCHA PINELLI'S

CPF/ME: 748617947-49

Nome: 

CPF/ME: 340486982-49

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS****Gabinete do Governador****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo, assinado em 16 de maio de 2007, ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, assinado em 12.02.1998. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral, doravante denominado Estado, e BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, doravante denominada Concessionária, representada por seus Diretores Lauro Nobre Machado Moreira e Maristella Novello. **OBJETO:** Baixa de bens vinculados à concessão, identificados como Lanchas Icaral, Nevés e Maracanã, descritos no Anexo II do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, mediante substituição na forma do Plano de Investimentos a ser apresentado pela concessionária. **REFERÊNCIA:** Processo nº E-10/344/2004.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS

INSTRUMENTO: Protocolo de Entendimentos, assinado em 28 de maio de 2007, celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Light - Serviços de Eletricidade S.A. e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos. **PARTES:** O Governo do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Governo do Estado, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pelo Vice-Governador Luiz Fernando de Souza, a Light - Serviços de Eletricidade S.A., doravante designada LIGHT, representada por seu Presidente José Luiz Alquéres e por seu Diretor de Gestão Corporativa Paulo Roberto Ribeiro Pinto, e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos, doravante designada CEDAE, representada por seu Presidente Wagner Granja Victor, que passam a ser designadas partes. **OBJETO:** Promover a cooperação técnica entre a LIGHT e a CEDAE visando o desenvolvimento de medidas conjuntas para promover o uso eficiente e racional de energia elétrica no setor de saneamento do Estado do Rio de Janeiro propiciando a CEDAE uma redução de suas contas com energia elétrica. Além disso, é também objetivo deste Protocolo o aprimoramento do relacionamento institucional entre as partes, tendo em vista que a CEDAE é um grande cliente da LIGHT e presta um serviço público essencial à população. **PRAZO:** Vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade unilateral das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se houver interesse, as partes poderão prorrogar o presente instrumento, por meio de aditamento.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INSTRUMENTO: Protocolo de Intenções, assinado em 28 de maio de 2007, celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Light - Serviços de Eletricidade S.A. **PARTES:** O Governo do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Estado, representado pelo Governador Sérgio Cabral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominada SEPLAG, e a Light - Serviços de Eletricidade S.A., doravante denominada LIGHT, representada por seu Presidente José Luiz Alquéres e por seu Diretor de Gestão Corporativa Paulo Roberto Ribeiro Pinto. **OBJETO:** Promover a cooperação técnica entre a LIGHT e a SEPLAG visando o desenvolvimento de medidas conjuntas para promover o uso eficiente e racional de energia elétrica nos prédios públicos estaduais, propiciando ao ESTADO uma redução de suas contas com energia elétrica. Além disso, é também objetivo deste Protocolo o aprimoramento do relacionamento institucional entre as partes. **PRAZO:** Vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade unilateral das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se houver interesse, as partes poderão prorrogar o presente instrumento, por meio de aditamento.

Secretaria de Estado de Governo<http://sgoverno@segov.rj.gov.br>**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

***INSTRUMENTO:** TERMO DE RERRATIFICAÇÃO É OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2003 DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E AUTOMÓVEIS.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E LOCARES AUTO MOTORES LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

PRAZO: 12 MESES.

FUNDAMENTO: Proc. nº E-15/000.230/2003.

VALOR: R\$ 357.720,00.

ASSINATURA: 28/04/2007.

* Omitido no D.O. de 18.05.2007

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão****SUBSECRETARIA-GERAL****SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
7ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA**

O Presidente da 7ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/201161/2006, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220/75 e seu correspondente art. 339 do REFP, aprovado pelo Decreto nº 2479/79, FAZ SABER a MARCELO DA ROCHA FREITAS, Professor Docente I, matrícula 913935-3, que deverá comparecer na sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 3º andar, sala 308, Centro, RJ, no horário de 12 às 17 horas, a fim de prestar depoimento pessoal no processo administrativo-disciplinar, a que responde por abandono de cargo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital

**10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da 10ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/2610204/2006, tendo em vista o disposto no artigo 70 § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1497/89, CITA pelo presente Edital, a servidora ROSA APARECIDA DA SILVA, Professor Docente I, nível C, ref. 3, matrícula 919523-1, para comparecer à sede da referida Comissão, situada na Avenida Erasmo Braga, 118, sala 303, Centro, Rio de Janeiro, RJ tel 22992071, no horário de 12 às 17 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na sede da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita, em 02 (duas) vias, sob pena de revelia, uma vez que foi indiciada, nos termos do artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 15.03.2006, tudo conforme dos autos consta.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**<http://www.fesp.rj.gov.br>**AVISO**

A Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP/RJ, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2007 conforme abaixo discriminado:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação e manutenção de aparelhos de ar condicionado.

Processo nº E-01/500.009/2007

Data da Licitação: 14/06/2007 as 10:30 horas.

Valor estimado: R\$ 96.403,92 (noventa e seis mil, quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos)

Local: página eletrônica www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil



CTA - Barcas S/A - DIR Nº 170/2007

Niterói, 14 de junho de 2007.

À
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de
Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de
Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Ilmo Sr. Nelson Couto
M.D. Gerente da Câmara de Transportes e Rodovias
Rua São Bento, 8 - 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de
Concessão de Serviços Públicos de Transporte
Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no
Estado do Rio de Janeiro.

Prezado Sr.,

Cumprimentando-o, servimo-nos da presente para encaminhar cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, assinado em 16 de maio de 2007, publicado em extrato no D.O. de 30/05/2007.

Segue também, em anexo, cópia da correspondência CT-Barcas S/A - nº 169/2007, protocolada no dia 15 de junho de 2007, na Secretaria da Casa Civil, a qual tem por objetivo dar quitação plena às obrigações apontadas no documento em epígrafe.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que o citado termo tem por objeto a baixa das lanchas Icaraí, Neves, Maracanã e Urca, sendo esta última em atendimento à cláusula segunda, inciso I, do instrumento em referência, desvinculando-as do rol taxativo constante do Anexo II no Contrato de Concessão.

Assim, sendo o que tínhamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, ocasião em que apresentamos os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


BARCAS S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS

Lauro Nobre Machado Moreira

AGETRANSP-Protocolo
Nº 1443/07
Data: 15/06/07
Hora: 15:30
Rubrica:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo, assinado em 16 de maio de 2007, ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, assinado em 12.02.1998. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral, doravante denominado Estado, e BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, doravante denominada Concessionária, representada por seus Diretores Lauro Nobre Machado Moreira e Maristella Novello. **OBJETO:** Baixa de bens vinculados à concessão, identificados como Lanchas Icaraf, Neves e Maracanã, descritos no Anexo II do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, mediante substituição na forma do Plano de Investimentos a ser apresentado pela concessionária. **REFERÊNCIA:** Processo nº E-109344/2004.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS

INSTRUMENTO: Protocolo de Entendimentos, assinado em 28 de maio de 2007, celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Light - Serviços de Eletricidade S.A. e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos. **PARTES:** O Governo do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Governo do Estado, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pelo Vice-Governador Luiz Fernando de Souza, a Light - Serviços de Eletricidade S.A., doravante designada LIGHT, representada por seu Presidente José Luiz Alquéres e por seu Diretor de Gestão Corporativa Paulo Roberto Ribeiro Pinto, e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos, doravante designada CEDAE, representada por seu Presidente Wagner Granja Victor, que passam a ser designadas partes. **OBJETO:** Promover a cooperação técnica entre a LIGHT e a CEDAE visando o desenvolvimento de medidas conjuntas para promover o uso eficiente e racional de energia elétrica no setor de saneamento do Estado do Rio de Janeiro propiciando a CEDAE uma redução de suas contas com energia elétrica. Além disso, é também objetivo deste Protocolo o aprimoramento do relacionamento institucional entre as partes, tendo em vista que a CEDAE é um grande cliente da LIGHT e presta um serviço público essencial à população. **PRAZO:** Vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade unilateral das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se houver interesse, as partes poderão prorrogar o presente instrumento, por meio de aditamento.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INSTRUMENTO: Protocolo de Intenções, assinado em 28 de maio de 2007, celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Light - Serviços de Eletricidade S.A. **PARTES:** O Governo do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Estado, representado pelo Governador Sérgio Cabral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominada SEPLAG, e a Light - Serviços de Eletricidade S.A., doravante denominada LIGHT, representada por seu Presidente José Luiz Alquéres e por seu Diretor de Gestão Corporativa Paulo Roberto Ribeiro Pinto. **OBJETO:** Promover a cooperação técnica entre a LIGHT e a SEPLAG visando o desenvolvimento de medidas conjuntas para promover o uso eficiente e racional de energia elétrica nos prédios públicos estaduais, propiciando ao ESTADO uma redução de suas contas com energia elétrica. Além disso, é também objetivo deste Protocolo o aprimoramento do relacionamento institucional entre as partes. **PRAZO:** Vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade unilateral das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se houver interesse, as partes poderão prorrogar o presente instrumento, por meio de aditamento.

Secretaria de Estado de Governo

<http://sgoverno@segov.rj.gov.br>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO É OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2003 DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E AUTOMÓVEIS.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E LOCARES AUTO MOTORES LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
PRAZO: 12 MESES.
FUNDAMENTO: Proc. nº E-15/000.230/2003.
VALOR: R\$ 357.720,00.
ASSINATURA: 28/04/2007.
* Omitido no D.O. de 18.05.2007.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA-GERAL SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS 7ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da 7ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/201161/2006, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220/75 e seu correspondente art. 339 do REFFPC, aprovado pelo Decreto nº 2479/79, FAZ SABER a MARCELO DA ROCHA FREITAS, Professor Docente I, matrícula 913935-3, que deverá comparecer na sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 3º andar, sala 308, Centro, RJ, no horário de 12 às 17 horas, a fim de prestar depoimento pessoal no processo administrativo-disciplinar, a que responde por abandono de cargo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 10ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/2610204/2006, tendo em vista o disposto no artigo 70 § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1497/89, CITA pelo presente Edital, a servidora ROSA APARECIDA DA SILVA, Professor Docente I, nível C, ref. 3, matrícula 919523-1, para comparecer à sede da referida Comissão, situada na Avenida Erasmo Braga, 118, sala 303, Centro, Rio de Janeiro, RJ tel 22992071, no horário de 12 às 17 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na sede da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita, em 02 (duas) vias, sob pena de revelia, uma vez que foi indiciada, nos termos do artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 15.03.2006, tudo conforme dos autos consta.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
<http://www.fesp.rj.gov.br>

AVISO

A Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP/RJ, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2007 conforme abaixo discriminado:
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação e manutenção de aparelhos de ar condicionado.
Processo nº E-01/500.009/2007
Data da Licitação: 14/06/2007, às 10:30 horas.
Valor estimado: R\$ 96.403,92 (noventa e seis mil, quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos)
Local: página eletrônica www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.



CT-BARCAS S/A - DIR - N.º 169/2007

Niterói, 11 de junho de 2007.

À
Secretaria da Casa Civil
A/C Dr. REGIS FICHTNER
M.D. Secretário de Estado da Casa Civil
Palácio Guanabara - Rua Pinheiro Machado - S/Nº
Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro.

Prezado Senhor,

Barcas S/A - Transportes Marítimos vem por seu representante legal, proceder a indicação da embarcação Urca, em atendimento à cláusula segunda, inciso I, do instrumento em referência, desvinculando-a do rol taxativo constante do Anexo II no Contrato de Concessão, assinado em 12 de fevereiro de 1998.

Desta forma, passa a constar do citado anexo, às embarcações, Boa Viagem, Gávea I e Ingá II, em substituição respectivamente às lanchas Icaraí, Neves/Maracanã e Urca, podendo a concessionária a partir desde momento, dispor livremente das mesmas, conforme previsão expressa na cláusula oitava do Termo Aditivo supra.

Quanto à determinação constante da cláusula quinta, apresentamos abaixo os dados referentes ao plano de investimento implementado por Barcas S/A, contendo o quantitativo de frota, prazo de execução, capacidade de transporte, oferta mínima de lugares, taxa de ocupação e montante de investimento, atendendo assim, de forma plena e irrestrita, as exigências ora impostas.

Barcas S/A Rua Miguel Lemos, 80 - CEP: 24040-260 - Ponta da Areia - Niterói/RJ
Tel.: (21) 2620-2879 Fax: (21) 2721-0895 e-mail: juridico@barcas-sa.com.br



Assim, com relação ao quantitativo da frota, informamos que o nosso projeto base contempla, hoje, a construção de 07 (sete) embarcações de transporte de passageiros, sendo 03 (três) catamarãs de 29,20m, modelo MC25 e 04 (quatro) catamarãs de 51,50m, modelo HC18, todos de acordo com as regras da Sociedade Classificadora RINA e com as demais normas aplicáveis segundo a legislação em vigor e determinações da Diretoria de Portos e Costas - DPC - do Ministério da Marinha.

No que se refere ao prazo de execução, esclarecemos que o projeto encontra-se em fase de finalização, no qual das 07 (sete) embarcações previstas, 06 (seis) encontram-se em operação, restando uma, do modelo HC18, que deverá ser concluída até o final do segundo semestre.

No que diz respeito à capacidade de oferta, as embarcações modelo MC25 tem capacidade para 237 (duzentos e trinta e sete) passageiros, e estão operando na Linha Seletiva de Charitas, fazendo o percurso de travessia no tempo aproximado de 15 minutos. As embarcações modelo HC18 têm a capacidade de transportar de 900 (novecentos) passageiros sentados e 400 (quatrocentos) passageiros em pé, e estão operando na Linha Social Rio x Niterói, fazendo o percurso de travessia no tempo estimado de 12 minutos.

No que se refere ao montante de investimento realizado pela concessionária, em embarcações de transporte de passageiros, segue tabela abaixo:

EMBARCAÇÃO	VALOR UNT. (USD)	VALOR TOTAL (USD)
03 Catamarãs de 29,20m (MC25)	2.880.197,17	8.640.591,51
04 Catamarãs de 51,50m (HC18)	6.932.069,64	27.728.278,56
TOTAL		US\$ 36.368.870,07



Comparativo entre oferta e demanda da Barcas S/A

OFERTA

Conforme constante na página 22, item 6.7 do Edital de Venda PED/ERJ Nº. 03/97 - CONERJ, a frota de embarcações de transporte de passageiros da CONERJ era a seguinte: (cabe ressaltar que a quantidade de passageiros informada em cada "família" de embarcações corresponde à capacidade de transporte por viagem por embarcação).

EMBARCAÇÕES	ANO	OBSERVAÇÃO
2.000 passageiros		
Boa Viagem	1981	Condição insatisfatória para uso
Icaraí	1963	
Ingá	1971	Condição insatisfatória para uso
Ipanema	1970	
Itapetininga	1971	
Itapuca	1964	
Martim Afonso	1963	
Santa Rosa	1963	
Urca	1981	
Visconde de Moraes	1964	
Vital Brasil	1963	
1.000 passageiros		
Itaipu	1950	
Lagoa	1952	
Maracanan	1952	
Neves	1952	Condição insatisfatória para uso
500 passageiros		
Brizamar	1987	
Charitas	1988	
370 passageiros		
Imbuhy	1974	
Itaguaí	1974	Condição insatisfatória para uso



Atualmente, a frota operativa de Barcas é composta pelas seguintes embarcações:

EMBARCAÇÕES	ANO	OBSERVAÇÃO
2.000 passageiros		
Ipanema	1970	
Itapetininga	1971	
Itapuca	1964	
Martim Afonso	1963	
Santa Rosa	1963	
Visconde de Moraes	1964	
Boa Viagem	1981	
Vital Brasil	1963	
1.000 passageiros		
Itaipu	1950	
Lagoa	1952	
500 passageiros		
Brizamar	1987	
Charitas	1988	
370 passageiros		
Imbuhy	1974	
237 passageiros (Catamarã Seletivo)		
Zeus I	2004	
Apolo I	2005	
Netuno I	2005	
1300 passageiros (Catamarã Social)		
Gávea I	2006	
Ingá II	2006	
Urca III	2007	
Casco 47	2007	Em Construção

Barcas S/A Rua Miguel Lemos, 80 - CEP: 24040-260 - Ponta da Areia - Niterói/RJ
Tel.: (21) 2620-2879 Fax: (21) 2721-0895 e-mail: juridico@barcas-sa.com.br



DEMANDA

Segue abaixo série histórica detalhando a evolução da quantidade de passageiros transportados por linha de 1992 até 2005.

	Rio x Niterói	Rio x Charitas	Rio x Paquetá	Rio x Ribeira	DiviSul	TOTAL	FONTE
1992	29.792.817		855.846	734.704	114.812	31.498.179	Editais PED/ERJ 03/97
1993	25.075.479		902.759	538.054	130.273	26.646.565	Editais PED/ERJ 03/97
1994	22.082.619		919.922	525.916	148.435	23.676.892	Editais PED/ERJ 03/97
1995	21.989.360		1.106.738	951.395	168.734	24.216.227	Editais PED/ERJ 03/97
1996	21.341.018		882.569	943.153	129.822	23.296.562	Editais PED/ERJ 03/97
1997	18.915.632		823.096	676.209	133.591	20.548.528	Editais PED/ERJ 03/97
1998	19.824.467		840.808	583.970	169.379	21.418.624	Barcas S/A
1999	20.316.776		917.052	495.325	213.899	21.943.052	Barcas S/A
2000	21.292.250		812.078	460.053	264.703	22.829.084	Barcas S/A
2001	17.093.163		996.498	615.738	257.478	18.962.877	Barcas S/A
2002	17.048.907		994.000	562.834	251.938	18.857.679	Barcas S/A
2003	16.583.057		808.870	468.238	228.381	18.088.546	Barcas S/A
2004	15.293.512	86.248	923.571	428.497	289.263	17.021.091	Barcas S/A
2005	15.078.714	1.262.029	969.040	465.803	312.805	18.088.391	Barcas S/A

Cabe ressaltar que a demanda apresentada por Barcas neste documento corresponde aos passageiros transportados, englobando os pagantes e os que fazem jus à gratuidade.

Uma breve análise comparativa nos permite concluir que a demanda vem, historicamente, sofrendo sensíveis reduções. No ano da privatização, Barcas transportou 21.418.624 passageiros enquanto que no ano de 2005, transportou 18.088.391 nas referidas linhas. Conclui-se, então, que a entrada do terminal Charitas em operação não representou aumento de demanda para a empresa, uma vez que a demanda transportada em 2005 foi 15,55% menor do que a do ano de 1998, início da concessão.



OFERTA X DEMANDA (APROVEITAMENTO DOS LUGARES OFERTADOS)

Segue abaixo série histórica detalhando a evolução da taxa média de ocupação das embarcações no período de 1995 a 2005. Entre os anos de 1998 e 2000, período da antiga administração, não há registros.

TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

	Rio x Niterói	Rio x Paquetá	Rio x Ribeira	DiviSul	TOTAL	FONTE
1995	25,4%	18,0%	11,2%	31,9%		Edital de venda PED/ERJ 03/97
1996	24,5%	14,7%	10,3%	34,4%		Edital de venda PED/ERJ 03/97
1997	21,5%	14,2%	7,2%	33,2%		Edital de venda PED/ERJ 03/97
1998						não há registros
1999						não há registros
2000						não há registros
2001	16,2%	7,2%	6,0%	25,5%	14,9%	Barcas S/A
2002	17,2%	7,7%	7,0%	29,5%	15,9%	Barcas S/A
2003	17,3%	7,5%	7,4%	21,7%	15,9%	Barcas S/A
2004	17,0%	6,9%	6,5%	22,0%	16,1%	Barcas S/A
2005	15,8%	6,9%	5,6%	20,7%	16,7%	Barcas S/A

A tabela nos mostra que a taxa de ocupação observada atualmente é sensivelmente inferior à observada pela CONERJ em 1997 em todas as linhas.

Novas embarcações

No que tange à oferta de lugares das novas embarcações (HC-18), ressalta-se que seu ciclo operacional, compreendido pelo somatório dos tempos de embarque, viagem de ida, desembarque e viagem de volta, está estimado em 37 minutos na linha Rio x Niterói, e que sua capacidade instalada é de 1.300 passageiros. Tais condições conferem às novas embarcações uma capacidade de oferta de 4.216 passageiros / hora na referida linha.



OFERTA X DEMANDA (APROVEITAMENTO DOS LUGARES OFERTADOS)

Segue abaixo série histórica detalhando a evolução da taxa média de ocupação das embarcações no período de 1995 a 2005. Entre os anos de 1998 e 2000, período da antiga administração, não há registros.

TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

	Rio x Niterói	Rio x Paquetá	Rio x Ribeira	DiviSul	TOTAL	FONTE
1995	25,4%	18,0%	11,2%	31,9%		Edital de venda PED/ERJ 03/97
1996	24,5%	14,7%	10,3%	34,4%		Edital de venda PED/ERJ 03/97
1997	21,5%	14,2%	7,2%	33,2%		Edital de venda PED/ERJ 03/97
1998						não há registros
1999						não há registros
2000						não há registros
2001	16,2%	7,2%	6,0%	25,5%	14,9%	Barcas S/A
2002	17,2%	7,7%	7,0%	29,5%	15,9%	Barcas S/A
2003	17,3%	7,5%	7,4%	21,7%	15,9%	Barcas S/A
2004	17,0%	6,9%	6,5%	22,0%	16,1%	Barcas S/A
2005	15,8%	6,9%	5,6%	20,7%	16,7%	Barcas S/A

A tabela nos mostra que a taxa de ocupação observada atualmente é sensivelmente inferior à observada pela CONERJ em 1997 em todas as linhas.

Novas embarcações

No que tange à oferta de lugares das novas embarcações (HC-18), ressalta-se que seu ciclo operacional, compreendido pelo somatório dos tempos de embarque, viagem de ida, desembarque e viagem de volta, está estimado em 37 minutos na linha Rio x Niterói, e que sua capacidade instalada é de 1.300 passageiros. Tais condições conferem às novas embarcações uma capacidade de oferta de 4.216 passageiros / hora na referida linha.



As atuais embarcações de 2.000 passageiros demandam 60 minutos no seu ciclo operacional, o que as confere uma capacidade de oferta de 4.000 passageiros / hora.

A análise dos dados acima apresentados revela que as novas embarcações terão uma capacidade de oferta nominal 5,4% maior do que as embarcações de 2.000 lugares. Se considerarmos que por questões de conforto dos usuários não são transportados mais de 1.800 passageiros em uma embarcação, o aumento de oferta passa para 17,1%.

SUBSTITUIÇÃO

Conforme autorizado pelo termo em epígrafe, a embarcação Icaraí foi substituída pela Boa Viagem, com mesma capacidade de oferta.

As embarcações Neves, Maracanan, que juntas possuem uma capacidade de oferta de 4.000 passageiros / hora na linha Rio x Niterói, estão sendo substituídas pela embarcação Gávea I, com capacidade de oferta de 4.216 passageiros / hora.

A embarcação Urca está sendo substituída pela Ingá II e conforme anteriormente exposto, assim como no caso acima, tal substituição representa um aumento de oferta de 5,4%, em relação à embarcação de 2.000 lugares.

No que tange à exigência de manutenção do quantitativo da frota, informamos que a mesma será cumprida, tendo inclusive um aumento de 19 para 20 embarcações, o que ocasionará um aumento na capacidade de oferta, e a redução dos intervalos entre as partidas, uma vez que as novas embarcações, por serem muito mais rápidas, possuem ciclos operacionais muito menores, possibilitando uma maior frequência de horários na linha.



PEDIDO

Tendo em vista a tempestividade da apresentação do Plano de Investimentos e a apresentação da embarcação Ingá II, em substituição da embarcação Urca;

Solicitamos quitação plena quanto aos itens abordados, ao passo que colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, ocasião em que apresentamos os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

BARCAS S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS

Lauro Nobre Machado Moreira

15 6 07 14:30
Revis
8214736